

Lo fura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII Nº 62

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1971

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

5º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Aprovar as alterações dos horários dos trens mistos de prefixos M-11 e M-12, que servem o trecho de Itararé-Ponta Grossa-Itararé, e os de prefixos M-19 e M-20, que servem o trecho Harmonia-J. Murtinho-Harmonia e, ainda a criação dos trens mistos de prefixos M-41 e M-42, para o atendimento do trecho Jaguariava-Itararé-Jaguariaíva. — *João Gualberto Pinheiro.*

PORTARIA Nº 5-A, DE 8 DE
MARÇO DE 1971

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a aprovação dos novos horários de trens de passageiros de prefixo P.1, P.2, A.1 e A.2, entre as Estações de Ribeirão Preto e São Sebastião do Paraíso da Estrada de Ferro São Paulo e Minas, de acordo com as tabelas anexas. — *João Gualberto Pinheiro.*

7º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE
MARÇO DE 1971

O Chefe do Sétimo Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Aprovar o horário de nº 15 (quinze) da Estrada de Ferro Amapá, a vigorar de 1º de março de 1971. — *Glauco Benévolo de Benévolo.*

Divisão de Fiscalização

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE
MARÇO DE 1971

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar, a título precário, a construção e uso de uma passagem de nível no km 2+046m do trecho Ourinhos-Maringá da 11ª Divisão Paraná-Santa Catarina do Sistema Regional Sul da Rede Ferroviária Federal S. A. — *Cesar Bastos Motta e Silva.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 1971

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar, a título precário, a construção e uso de uma passagem de

nível no km 843+200 da linha do Centro da 6ª Divisão Central do Sistema Regional Centro da Rede Ferroviária Federal S. A. — *Cesar Bastos Motta e Silva.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº SUPER 09, DE 25 DE
MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a Portaria nº 01, de 13 de fevereiro de 1970, baixada pelo Delegado da SUNAB em Sergipe, decorreu de autorização emanada do Rádio Circular nº 132-SE-DG, de 4 de fevereiro de 1970;

Considerando que a autorização para a intervenção no domínio econômico tem que emanar de Portaria do Superintendente da SUNAB de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 60.527, de 3 de abril de 1967;

Considerando mais que tal não ocorreu em relação à Portaria nº 01, de 13 de fevereiro de 1970, acima referida, resolve:

Art. 1º Fica declarada nula e de nenhum efeito a Portaria nº 01, de 13 de fevereiro de 1970, baixada pelo Delegado da SUNAB em Sergipe.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*. — *Glauco Carvalho.*

Delegacia em Brasília

PORTARIA Nº 14 DE 29 DE
MARÇO DE 1971

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento em Brasília, no uso da delegação de competência outorgada pelo parágrafo

único do Artigo 2º da Portaria SUPER nº 05, de 4 de fevereiro de 1971;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 87, DE 11 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Professor Titular João Batista Siqueira para Diretor "Pro-tempore" da Escola de Música, até que seja nomeado pelo Sr. Presidente da República o Diretor efetivo.

PORTARIA Nº 225, DE 24 DE
MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Demitir Tibério Albacete Velasquez, a partir de 16-8-68, do cargo de Conservador Mecânico, nível 10, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, nos termos do art. 207, item II e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Djair Henezes.*

PORTARIA Nº 159, DE 2 DE
MARÇO DE 1971

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de delegação de competência, resolve:

Dispensar Deusa Edith Alves Costa Souza, agregada, símbolo 5-F, do Quadro Único — Parte Suplementar — desta Universidade, da função grati-

Considerando as peculiaridades quanto ao corte da carne bovina, na Região do Planalto Central, resolve:

Art. 1º A carne bovina destinada ao abastecimento do Distrito Federal, passa a ter a seguinte classificação

Carne Extra: filé e contra-filé;

Carne Especial: alcatra, coxão mole e patinho;

Carne de 1.ª: coxão duro e lagarto;

Carne de 2.ª: pá ou palêta, lombo, peixinho, acém e capa de filé;

Carne de 3.ª: capa de costela, peito sem osso, palmatória, músculo, fralda e cupim.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogados as disposições em contrário. — *Gonçalo Rafael Dangelo.*

ficada de Chefe do Serviço Administrativo, símbolo 5-F, do Instituto de Puericultura do mesmo Quadro — Parte Permanente.

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO
DE 1971

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 205 — Dispensar Alda Campos Duarte, Escriturária, AF-202.10.B do Quadro Único — Parte Permanente desta Universidade, de substituto eventual do Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 8-F, da Faculdade de Economia e Administração.

Nº 206 — Designar Calixtina da Costa Maia, Datilógrafa, AF-50.9.B do Quadro Único — Parte Permanente desta Universidade, para substituto eventual do Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 8-F, da Faculdade de Economia e Administração.

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO
DE 1971

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 209 — Designar Francisco Mariani, Assistente Comercial, AF-103 — 11.A do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo, símbolo 5-F, do Instituto de Puericultura e Pediatria Martão Gesteira, em

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00
PORTE AEREO			
Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00
		Anual ..	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

vaga decorrente da dispensa de Deusa Edith Alves Costa Souza.

Nº 211 — Designar nos termos do art. 262 do Regimento da Reitoria, Elizabeth Kfuri, Assistente Administrativo, regido pela C.L.T., para exercer a função gratificada, de Secretário do Diretor da Divisão de Material, símbolo 13-F, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, vaga em virtude da dispensa de Maria Luiza Lima.

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1971

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 217 — Designar Guiomar do Socorro Cardoso, Professor Assistente, EC-503.20 do Quadro Único — Parte Permanente — desta Universidade, para substituir eventual do Chefe do Serviço de Enfermagem, símbolo 3-F, da Escola de Enfermagem Ana Neri.

Nº 218 — Conceder dispensa a Emílio Soares Mártire, Oficial de Administração, AF-201.12 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, da função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 3-F, da Escola de Engenharia.

Nº 219 — Designar Deusa Edith Alves Costa Souza, Agregada ao símbolo 5-F, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 3-F, da Escola de Engenharia, em vaga decorrente da dispensa de Emílio Soares Mártire. — Xavier D'Araújo.

PARECER

Em cumprimento à Portaria nº 973 de 28-8-68, do Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da U.F.R.J., e à Portaria nº 9 de 29-1-70, da Diretoria da Escola de Música, a Comissão designada para examinar o processo de acumulação do Cargo de Auxiliar de Ensino, da Cadeira de Violino nº 3 da

Escola de Música e o de Instrumentista na Orquestra Sinfônica do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, por parte do prof. José Alves da Silva, constatou a existência de perfeita correlação de matérias e ainda compatibilidade de horário, tendo em vista o contido em fls. 14, 17 e 25.

São os seguintes os horários a que estará submetido o interessado:

Teatro Municipal

Segunda a sexta-feira — 9,30 às 13,30 horas.

Sábados e domingos — a partir de 16 horas, quando há espetáculo.

Escola de Música

2ª feira — 7 às 9 horas.

3ª feira — 15 às 19 horas.

5ª feira — 7 às 9 horas.

6ª feira — 15 às 19 horas.

Sábados — 7 às 13 horas.

Rio de Janeiro 16 de fevereiro de 1971. — A Comissão — Santino Parpinelli. — João Baptista de Siqueira. — Yara Alvares Coelho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 347, DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar José Fernando Fontoura Guimarães para exercer a função de Aludante, constante da Tabela de Representação de Gabinete da U.F.G., publicada no Diário Oficial da União de 19-10-70, percebendo gratificação mensal de Cr\$ 283,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros).

PORTARIA Nº 375, DE 23 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Exonerar, a pedido, Ruy de Souza Leão, pertencente ao Quadro Único de Pessoal da U.F.G., exercendo o cargo de Armazenista, nível 10.B, lotado no Hospital das Clínicas desta Universidade, tornando a medida efetiva a partir de 31 de janeiro de 1971. — Farnese Dias Maciel Neto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Processo n.º 2.623-69.

Assunto: Acumulação de Cargos — Professor de Francês do Colégio Estadual de Alagoas e Professor Titular de Língua e Literatura Francesa da Universidade Federal de Alagoas. Interessado: Maria Dorothea Carneiro Gomes de Melo.

PARECER

A Comissão designada pela Portaria n.º 428 de 23.12.70 do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Alagoas, "incumbida de examinar a situação funcional do Professor Titular Maria Dorothea Carneiro Gomes de Melo com referência à correlação de

matéria e compatibilidade de horários é de parecer que:

1.º) Quanto aos horários, cumpre-se o estabelecido pela lei, e a unidade universitária responsável fiscalize a compatibilidade exigida;

2.º) Quanto à correlação de matéria, simplesmente há mais que correlação, há identidade, as matérias são as mesmas.

Maceió, 12 de março de 1971. — Aloysio Américo Galvão, Presidente. — Georgele Castro de Almeida. — Helionia Ceres de Melo e Motta.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 1 DE MARÇO DE 1971

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 16 de março de 1971, página 688, 4.ª coluna, onde se lê:

"O Vice-Reitor em exercício..."

Leia-se:

"O Reitor..."

Na mesma coluna, Portaria n.º 35 onde se lê:

"O Vice-Reitor em exercício..."

Leia-se:

"O Reitor..."

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 003-71

O Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março do corrente, apreciando o Balanço-Geral e Prestação de Contas do Exercício de 1970, resolve:

Aprovar o referido Balanço e Prestação de Contas, determinando seu encaminhamento às autoridades competentes.

Brasília, 26 de março de 1971. — José Carlos de Almeida Azevedo, Presidente da FUB e Reitor da UnB em exercício.

F.U.B.	BA LANÇO - PATRIMONIAL - ATIVO - 1970 -	C.G.		
TÍTULOS	CR\$	CR\$	CR\$	
ATIVO FINANCEIRO				
DISPONÍVEL				
Caixa	11.281,47			
Bancos	8.903.024,57	8.914.306,04		
VINCULADO EM C/C BANCÁRIA				
Bonus da Unesco	9,90			
Bonus - Serviço de Material	35.892,45			
Bonus - Biblioteca Central	8.558,55	44.460,90		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO				
Agentes Pagadores	79.924,63			
Devedores Diversos	160.952,12			
Adiantamento para Refeições	5.712,35			
Adiantamento 13º Salário	11.411,59			
Adiantamento de Vales p/Gasolina	156,60			
MEC - Dotação Orçamentária Diferida	4.024.234,00			
Receitas a Receber	4.001.945,70	8.284.336,99		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				
Contas a Receber	72.608,72			
Livros e Revistas em Poder de Consignatários	270.216,26			
Livros e Revistas em Confecção	33.956,73			
Recursos a Receber C/Vinculada	6.553.466,02			
Dividendos a Receber (C.S.N.)	3.840.192,95			
Adiantamento a Alunos	1.010.374,85	11.780.815,53		
EXISTÊNCIA				
Almoxarifado C/Material em Estoque	510.493,16			
Editora UnB - C/Material em Estoque	76.035,29			
Marcenaria - C/Material em Estoque	33.709,45			
Gráfica Piloto - C/Material em Estoque	74.914,80	695.152,70		29.719.072,16
ATIVO PERMANENTE				
BENS MÓVEIS				
Máquinas, Motores e Aparelhos	5.815.386,97			
Tratores, Equip. Rodov. e Agrícolas	69.922,13			
Automóveis, Auto-Caminhões	498.424,65			
Aeronaves	6.087,91			
Diversos Equipamentos e Instalações	1.548.336,61			
Material Permanente	4.181.711,71	12.119.879,98		
BENS IMÓVEIS				
Obras em Andamento	30.715.065,22			
Edifícios	4.059.522,10			
Terrenos	3.036.522,00	37.867.120,32		
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS				
Depósitos e Cauções	3.900,00			
Adiantamento a Fornecedores (Mat. Perman.)	1.340.103,38			
Depósitos Judiciais	288,33	1.344.291,71		
VALORES				
Títulos de Renda		387,30		
DIVERSOS				
Aplicação de Convênio c/Terceiros	88.679,67			
Aplicação de Fundos Específicos	29.206,79			
Devedores por Fornecimento	8.640.945,47	8.758.831,93		60.084.511,24
Soma do Ativo Real.....				89.803.583,40
ATIVO COMPENSADO				
VALORES DE TERCEIROS				
Valores Depositados, Cauçionados ou Afiançados	462.098,17			
Bens de Terceiros p/Empréstimo	554.126,03	1.016.224,20		
DIVERSOS				
Serviços Contratados	7.988.305,47			
Convênios Assinados	6.343.874,15			
Convênios c/Terceiros	141.650,00			
Responsáveis p/Adiantamentos	48.637,86			
Adiantamentos a Fornecedores (Mat. de Consumo)	121.670,29			
Bens Hipotecados	650.000,00	15.294.737,77		16.310.961,97
TOTAL GERAL.....				106.114.545,37

F.U.B.	BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO - 1970 - C.G.		
TÍTULOS	CR\$	CR\$	CR\$
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR			
Fornecedores C/Disp.Processadas/69	50.953,39		
Fornecedores C/Disp.Processadas/70	560.465,92		
Fornecedores C/Disp.N/Processadas/69	2.003.154,79		
Fornecedores C/Disp.N/processadas/70	6.637.790,68		
Pessoal a Pagar	158.157,98	9.410.522,76	
DEPÓSITOS DE TERCEIROS			
Contas a Pagar	24.741,45		
Credores Diversos	19.259,11		
Credores ppr Caução	95.695,94		
Salários não Reclamados	84.308,11		
Consignações de Empregados a Recolher	52.480,89		
I. N. P. S.	7.887,81		
Imposto de Renda na Fonte	72,85		
Depósitos para Execução de Convênios	136.009,62	420.455,78	9.830.978,54
PASSIVO PERMANENTE			
FINANCIAMENTO E CONVÊNIOS			
Convênios e Contratos de Financiamentos	4.781.770,12		
Fundos Específicos a Aplicar	693.392,42		
Fundo Especial - MEC/BID	6.553.466,02		12.028.628,56
Soma do Passivo Real.....			21.859.607,10
SALDO PATRIMONIAL			
Patrimônio Inicial		4.594.532,00	
RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Exercícios Anteriores	47.560.111,67		
Exercício de 1970	15.294.572,16	62.854.683,83	
FUNDO PARA DEPRECIAÇÃO		494.760,47	67.943.976,30
Soma			89.803.583,40
PASSIVO COMPENSADO			
CONTRAPARTIDA DE VALORES DE TERCEIROS			
Valores Depositados, Cauccionados ou Afiançados	462.098,17		
Bens de Terceiros p/Empréstimos	554.126,03	1.016.224,20	
CONTRAPARTIDA DE DIVERSOS			
Contratos de Serviços	7.988.905,47		
Assinaturas de Convênios	6.343.874,15		
Convênios c/Terceiros	141.650,00		
Responsáveis por Adiantamentos	48.637,86		
Adiantamentos a Fornecedores	121.670,29		
Garantias sob Hipotecas	650.000,00	15.294.737,77	16.310.961,97
TOTAL GERAL			106.114.545,37

F.U.B.	BALANÇO ECONÔMICO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS - 1970 - C.G.		
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	789.223,95		
Receita Industrial	2.994.165,97		
Transferência Corrente	43.893.600,00		
Receitas Diversas	11.775.217,71	59.452.207,63	
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	2.869.243,28		
Alienação de Bens	29.498,70		
Transferência de Capital	5.012.561,00		
Outras Receitas de Capital	378.176,44	8.289.479,42	67.741.687,05

F.U.B.	BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO - 1970 -	C.G.
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		
Aquis.de Mat.p/Fundo de Estoque	3.122.803,27	
Const.e Aquis.de Bens,Móv.e Imóveis	11.245.709,54	
Empréstimos Concedidos	322.980,00	
Emp.levados a Restos a Pagar	6.637.790,68	
Aquis.Mat.p/Fundo Est.Editôra	135.419,75	
Aquis.de Bens Móv. em Trânsito	1.514.674,69	
Amortizações Financeiras	297.681,91	23.277.059,84
INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Incorporação de Bens (doações e legados)		664.409,09
TOTAL GERAL		91.683.155,98

F.U.B.	BALANÇO ECONOMICO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS - 1970 -	C.G.
RESULTANTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		
DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Custeio	39.412.640,44	
Transferências Correntes	5.640.269,00	45.052.909,44
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	12.351.660,96	
Inversões Financeiras	322.980,00	
Transferência de Capital	140.000,00	12.814.640,96
		57.867.550,40
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		
Cobrança da Dívida Ativa	6.338.528,31	
Alienação de Bens Móveis	65.885,64	
Empréstimos Tomados	2.374.093,94	8.778.507,89
INDEPENDENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Bx.de Bens Móveis p/alienação	45.739,99	
Bx.de Bens Móveis p/Doação	6.673,19	
Bx.de Mat.em Estoque no Almoz.p/Consumo	3.177.962,61	
Bx.de Déb.de Forn. p/Entrega do Material	6.337.445,92	
Bx.de Adiant.a Forn.p/Entrega do Mat.	174.703,82	9.742.525,53
S o m a		76.388.583,82
"Superavit" verificado		15.294.572,16
TOTAL GERAL		91.683.155,98

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1.ª REGIÃO

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 1970

Receita			Despesa		
Títulos	Cr\$	Cr\$	Títulos	Cr\$	Cr\$
Orçamentária			Orçamentária		
1.0.0.00 — Receitas Correntes			3.0.0.00 — Despesas Correntes		
1.1.0.00 — Receita Compulsória	16.646,64		3.1.0.00 — Despesas de Custeio		
1.4.0.00 — Transf. Correntes	24.268,28		3.1.1.00 — Pessoal	4.090,70	
1.5.0.00 — Receitas Diversas	883,16	41.798,98	3.1.2.00 — Material de Consumo	1.042,95	
			3.1.3.00 — Serviços de Terceiros	6.839,63	
			3.1.4.00 — Encargos Diversos	189,00	12.162,28
Extraorçamentária			3.2.0.00 — Transf. Correntes		
Títulos a Receber	88,00		3.2.7.00 — Diversas Transferências Correntes		7.347,25
Restos a Pagar (do exer.)	21.979,73		Despesas de Capital		
Depósitos	130.583,79	152.651,52	Investimentos	114,00	
Saldo do Exercício Anterior Disponível — Banco do Brasil S. A.			Inversões Financeiras	18.331,10	18.445,10
Conta Movimento		23.163,53	Extraorçamentária		
			Depósitos		6.264,20
			Saldo para o Exercício de 1971 Disponível — Banco do Brasil S.A.		
			Conta Movimento	25.430,48	
			Ordem de Pagamento	147.963,87	173.394,35
TOTAL		217.613,18	TOTAL		217.613,18

Brasília, 8 de janeiro de 1971. — *Silvio Caracas de Moura*, Presidente — *Wilson de Souza Aguiar*, Tesoureiro — *Fenelon Moreira*, Secretário — *Luiz Carlos Barbosa*, Contador — CRCDF 451

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 1970

Ativo			Passivo		
Títulos	Cr\$	Cr\$	Títulos	Cr\$	Cr\$
Ativo Financeiro			Passivo Financeiro		
5.1.0.00 — Disponível			6.1.0.00 — Exigível		
5.1.2.00 — Bancos			6.1.1.00 — Restos a Pagar	21.979,73	
Banco do Brasil S. A.	173.394,35		6.1.2.00 — Depósitos	124.420,84	146.400,57
5.2.0.00 — Realizável					
5.2.2.00 — Títulos a Receber	57,00	173.451,35	Saldo Patrimonial		
Ativo Permanente			Saldo deste exercício		46.062,45
5.3.0.00 — Bens Móveis	680,57				
5.4.0.00 — Bens Imóveis	18.331,10	19.011,67			
TOTAL-GERAL		192.463,02	TOTAL-GERAL		192.463,02

Brasília, 8 de janeiro de 1971. — *Silvio Caracas de Moura*, Presidente — *Wilson de Souza Aguiar*, Tesoureiro — *Fenelon Moreira*, Secretário — *Luiz C. Barbosa*, Contador — CRCDF 451

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVI- DORES DO ESTADO

Relação n.º 70/71

INSTRUÇÃO Nº 22 DE 29 DE MARÇO
DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista despacho de autorização contida no ofício da CODERSEL nº 344 de 1971, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as normas regulamentadoras do concurso para provimento em cargos da classe "A" da Série de Classes de Médico do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado — HSE.

Art. 2º A abertura, o prazo e as demais condições da inscrição no concurso serão objeto de edital do Serviço de Pessoal do HSE. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

NORMAS REGULAMENTADORAS DO CONCURSO DE MÉDICO DO HSE

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1 — O candidato deverá ser brasileiro, estar em dia com as suas obrigações eleitorais e com o Serviço Militar.

2 — IDADE — Máxima: 45 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

3 — HABILITAÇÃO PROFISSIONAL — No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar Carteira Profissional de Médico, expedida pelo Conselho Regional de Medicina.

4 — EXEMPLOS TÍPICOS DE TAREFAS: Aos ocupantes de cargos desta classe poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: proceder a exames médicos em ambulatório clínico ou hospital, formulando diagnóstico, indicando terapêutica, ministrando tratamento, realizando intervenções cirúrgicas, atendendo a funcionários de repartição, nela ou no domicílio, para efeito de justificação de falta ao serviço, posse, concessão de licença, prestar socorros de urgência, orientar as atividades dos enfermeiros, nos serviços do ambulatório ou hospital, fornecer dados estatísticos de suas atividades e elaborar relatórios periódicos.

5 — ESPECIALIZAÇÕES — No ato da inscrição o candidato deverá optar por uma das seguintes seções:

Especializações Clínicas

Seção I — Cardiologia
Seção II — Clínica Médica
Seção III — Neurologia
Seção IV — Pediatria

Especializações Cirúrgicas

Seção V — Cirurgia Geral
Seção VI — Cirurgia Pediátrica
Seção VII — Cirurgia Cardiovascular
Seção VIII — Ginecologia
Seção IX — Oftalmologia
Seção X — Ortopedia e Traumatologia

Seção XI — Otorrinolaringologia
Seção XII — Proctologia
Seção XIII — Urologia

Outras Especializações

Seção XIV — Anestesiologia e Gaseoterapia
Seção XV — Hemoterapia
Seção XVI — Laboratório de Análises Clínicas
Seção XVII — Medicina Física e Reabilitação
Seção XVIII — Medicina Nuclear
Seção XIX — Radiologia
6 — PROVAS — As provas do concurso, de seleção (eliminatórias) e de títulos, serão as seguintes:

a) PROVA ESCRITA (eliminatória) que constará de dissertação e resolução de questões sobre assuntos da programação em anexo, sorteados pela Banca Examinadora, e correspondentes à ESPECIALIZAÇÃO escolhida pelo candidato no ato da inscrição.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:
Dissertação, até 40 pontos
Questões, até 60 pontos
Será considerado habilitado na Prova Escrita de qualquer das ESPECIALIZAÇÕES, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

b) PROVA PRÁTICO-ORAL — (eliminatória), dentro da ESPECIALIZAÇÃO, por que haja optado o candidato, observadas as seguintes normas:

Especializações Clínicas e outras Especializações

(Seções I a IV e XIV a XIX)

I — Exame físico de doente, sorteado pela Banca Examinadora, dentre três ou mais, seguido de respectiva observação.

II — Relatório (escrito e resumido) do qual conste, além da observação clínica, o diagnóstico, do caso e a terapêutica indicada.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:
Exame e diagnóstico, até 60 pontos
Relatório, até 40 pontos

Especializações Cirúrgicas

(Seções V a XIII)

I — Execução de ato cirúrgico, até o número de três, sendo um à escolha do candidato e os restantes, sorteados pela Banca Examinadora.

II — Exame, diagnóstico e indicação operatória (por escrito).

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos assim distribuídos:
Execução de ato cirúrgico e argüição, até ... 60 pontos

Exame, diagnóstico e indicação operatória, até ... 40 pontos

Será considerado habilitado na Prova Prático-oral de qualquer das Especializações o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

c) Prova de Títulos — Os títulos serão exclusivamente os que provarem atividades e estudos relacionados com a Especialização, na qual o candidato estiver inscrito e constará dos seguintes grupos:

a) diplomas ou certificados de cursos de aperfeiçoamento ou atividade didática em instituições oficiais ou estrangeiras concernentes à profissão, valendo até 35 (trinta e cinco) pontos;

b) tempo de exercício da profissão e atividades técnicas em repartições federais, estaduais e municipais e outras organizações oficializadas, valendo até 30 (trinta) pontos;

c) trabalhos devidamente publicados em livros ou revistas especializadas, e comunicações feitas a sociedades e congressos, desde que tenham sido por esses órgãos aprovados, valendo, até 30 (trinta) pontos; e

d) títulos de membro de associações científicas, nacionais ou estrangeiras, relativo à profissão, valendo até 5 (cinco) pontos.

Os candidatos habilitados nas provas de seleção deverão apresentar, no prazo de 5 dias, contados a partir do dia imediato ao da divulgação dos graus de aprovação naquelas provas, os seus títulos:

a) com as folhas devidamente numeradas e rubricadas;

b) acompanhados da respectiva relação, datilografada em 3 (três) vias, da qual conste, além do número dado a cada título, a especificação do conteúdo.

Das três vias da relação dos títulos, uma será devolvida como recibo ao candidato.

7. Duração das Provas Escritas e Prático-Orais

As provas terão duração fixadas pelas respectivas Bancas Examinadoras, imediatamente após o momento em que forem sorteados os respectivos pontos.

8. Classificação Final — A classificação final será por total de pontos e obedecerá as seguintes normas:

a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos das notas das provas pelos coeficientes abaixo indicados:

Provas — Coeficientes

Escrita — 3
Prático — oral — 6
Títulos — 1

b) os candidatos habilitados serão relacionados, por ordem decrescente dos totais obtidos na forma do item anterior;

c) em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência para classificação o candidato que:

- 1.º) obtiver melhor resultado na prova prática — oral;
- 2.º) obtiver melhor resultado na prova escrita;
- 3.º) obtiver melhor resultado na prova de títulos;
- 4.º) contar maior tempo de serviço público federal;
- 5.º) contar maior tempo de serviço público em geral; e
- 6.º) for mais idoso.

9. Observações:

a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e o compromisso tácito por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas;

b) os candidatos habilitados no concurso serão classificados em listas distintas, de acordo com a Especialização em que se hajam inscrito; na Especialização de Cirurgia Cardiovascular a ordem de classificação de cirurgiões e perfusionistas será objeto, para todos os fins, de listagem em separado.

PROGRAMAS PARA AS ESPECIALIDADES DE:

Seção I

Cardiologia

- 1 — Anamnese do cardíaco.
- 2 — Semiologia física do aparelho circulatório; Inspeção, Palpação, Escuta.
- 3 — Fonocardiografia e traçados de reparo.
- 4 — Semiologia radiológica do coração normal e patológico. Radiologia simples e contrastada.
- 5 — Eletrocardiografia e vectocardiografia.
- 6 — Cateterismo cardíaco — Principios básicos — Seu valor no diagnóstico das cardiopatias congênitas e adquiridas.
- 7 — Fisiopatologia, clínica e tratamento da insuficiência circulatória aguda: síncope, choque e parada cardíaca.
- 8 — Fisiopatologia, clínica e tratamento da insuficiência cardíaca.
- 9 — Aritmias cardíacas: etiopatogenia, clínica e tratamento.
- 10 — Hipertensão arterial — Etiopatogenia, clínica e tratamento.
- 11 — Arteriosclerose — Biopatogenia, clínica e tratamento.
- 12 — Anatomia e fisiologia da circulação coronária — Conceito clínico, anatomo-fisiológico e bioquímico de insuficiência coronariana.
- 13 — Infarto do miocárdio: Etiopatogenia clínica e tratamento — Valor da Unidade Coronariana. Choque cardiogênico — Patogenia e Tratamento.
- 14 — Miocardiopatias — Classificação patológica e funcional. Fisiopatologia e estudo clínico.

15 — Pericardites — Etiopatogenia, clínica e tratamento.

16 — Febre reumática — Etiopatogenia, clínica e tratamento.

17 — Endocardite bacteriana — Etiopatogenia, clínica e tratamento.

18 — Sífilis cardiovascular — Etiopatogenia, clínica e tratamento.

19 — Hipertensão pulmonar — Etiopatogenia, clínica e tratamento.

20 — Cor pulmonar crônico. Cor pulmonar agudo.

21 — Fisiopatologia, estudo clínico e tratamento das lesões oro valvulares adquiridas.

22 — O coração nos distúrbios endócrinos e metabólicos. Etiopatogenia, estudo clínico e terapêutico.

23 — Insuficiência cardíaca na infância — Etiopatogenia, quadro clínico e tratamento.

24 — Cardiopatias congênitas acionóticas. Classificação, etiopatogenia, quadro clínico e tratamento.

25 — Cardiopatias congênitas cionóticas. Classificação, etiopatogenia, quadro clínico e tratamento.

26 — Indicações, contra indicações e resultados do tratamento cirúrgico das cardiopatias congênitas.

27 — Indicações, contra indicações e resultados do tratamento cirúrgico das cardiopatias adquiridas.

28 — Indicações, contra indicações e resultados da revascularização cardíaca.

SEÇÃO II

Clínica Médica

Parte Geral

- 1 — Equilíbrio hidrossalino. Acidose e Alcalose.
- 2 — Noções de imunopatologia.
- 3 — Fisiopatologia do tecido conjuntivo. Doenças do colágeno.
- 4 — Febre: etiopatogenia: orientação diagnóstica.
- 5 — Comas, diagnóstico e terapêutica.
- 6 — Edema: patogenia e fisiopatologia.
- 7 — Anemia: etiopatogenia e classificação.
- 8 — Síndromes paraneoplásicas.
- 9 — Icterícia: etiopatogenia, fisiopatologia, diagnóstico.
- 10 — Choque: fisiopatologia e tratamento.
- 11 — Agentes antibióticos e quimioterapia anti-infecciosa.
- 12 — Corticosteróides: indicações, contra-indicações e efeitos secundários.

Clínica Médica

(Especialidades: Pneumologia)

- 1 — Fisiopatologia respiratória e provas ventilatórias.
- 2 — Doenças pulmonares obstrutivas crônicas.
- 3 — Insuficiência respiratória: — aguda e crônica.
- 4 — Infecções pulmonares.
- 5 — Cor pulmonale, agudo e crônico.
- 6 — Fibroses pulmonares.
- 7 — Doenças respiratórias ocupacionais.
- 8 — Tumores pulmonares.
- 9 — Doenças da pleura.
- 10 — Doenças do mediastino.
- 11 — Sarcoidose.
- 12 — Manifestações respiratórias nas doenças sistêmicas.

Clínica Médica

(Especialidade: Hematologia)

- 1 — Eritropoiese normal e patológica. Eritrocinese.
- 2 — Metabolismo do ferro. Anemias hipocromáticas.
- 3 — Anemias megaloblásticas.
- 4 — Catabolismo da hemoglobina. Conceito de hiperhemólise.
- 5 — Anemia hemolítica esferocítica familiar.
- 6 — Anemias hemolíticas autoimunes.
- 7 — Anemias por deficiências enzimáticas eritrocitárias.

- 8 — Hemoglobinaspatias.
- 9 — Talassemias.
- 10 — Hemoglobínúrias.
- 11 — Policitemia vera.
- 12 — Leucopiose normal e patológica.
- 13 — Leucemia granulocítica crônica.
- 14 — Leucemias mielóides agudas.
- 15 — Leucemia linfoblástica.
- 16 — Leucemia linfóide crônica.
- 17 — Linfomas malignos.
- 18 — Mieloma múltiplo.
- 19 — Doenças de Waldestron e outras disglobulinemias.
- 20 — Fisiopatologia da hemostasia.
- 21 — Hemofilia e estados hemofilióides.
- 22 — Púrpuras angiopáticas.
- 23 — Púrpuras trombopáticas.
- 24 — Coagulação intravascular. Fibrinolise.
- 25 — Viroses linfotrópicas.
- 26 — Hemopatias iatrogênicas — Anemias aplásticas.

Clínica Médica

(Especialidade: Reumatologia)

- 1 — Doença reumatóide — adulto e infantil-juvenil. Síndrome de Sjögren.
- 2 — Doença articular degenerativa — primárias e secundárias.
- 3 — Artropatias metabólicas — Gota. Pseudogota. Ocronose.
- 4 — Espondilite anquilosante.
- 5 — Artrites infecciosas — sépticas, tuberculose, S. Reiter, blenorragia, sífilis e outras.
- 6 — Artropatia psoriásica — reumatismo palindrômico, hidrartrose intermitente.
- 7 — Neuro-artropatias — Reumatismo psicogênico.
- 8 — Febre reumática.
- 9 — Lupus eritematoso sistêmico.
- 10 — Polimiosites.
- 11 — Esclerose sistêmica progressiva.
- 12 — Angiomas necrosantes.
- 13 — Amiloidose.
- 14 — Ombro doloroso — Pé doloroso. Lombalgia — hérnia discal — Cérvido — braquialgias.
- 15 — Necroses asépticas ósseas. Reumatismos não articulares — bursites, Tendinites, tenosinovites, contratura Dupuytren e outras. Algodistrofias.
- 16 — Doenças hereditárias do tecido conjuntivo: osteogenese imperfeita — S. Marfan — pseudoxantoma elástico — Ehler-Danlon

Herler

- Artrogripose multiplex
- 17 — Osteopatias metabólicas: osteoporose osteomalacia hiperparatireoidismo osteopatias carenciais
- 18 — Osteites infecciosas.
- 19 — Tumores articulares.
- 20 — Aetopatias em D. gerais: — Sarcoidose, Febre Familiar do Mediterrâneo, D. Whipple, colite ulcerativa, enterite regional, hemopatias, agamaglobulenemia, eritema nodoso e

Clínica Médica

(Especialidade: Neurologia)

- 1 — Glomerulonefrite.
- 2 — Síndrome nefrótica.
- 3 — Infecção urinária.
- 4 — Urolitíase e nefrocalcinose.
- 5 — Acidose tubular renal.
- 6 — O rim nas doenças sistêmicas.
- 7 — Rim e gravidez.
- 8 — Rim e hipertensão arterial.
- 9 — Insuficiência renal aguda.
- 10 — Insuficiência renal crônica.
- 11 — Distúrbios do equilíbrio hidro-salino
- 12 — Distúrbios do equilíbrio ácido-base
- 13 — Provas de função renal.
- 14 — Métodos diagnósticos em nefrologia.

- 15 — Métodos de depuração extrarenal.
- 16 — Emprego de diuréticos.

Seção III

Neurologia

- 1 — Meningoencefalomielites.
- 2 — Hipertensão intracraniana.
- 3 — Abscessos do encéfalo e da medula.
- 4 — Neuroviroses.
- 5 — Neurossífilis.
- 6 — Infestações do sistema nervoso.
- 7 — Vasculopatias do sistema nervoso.
- 8 — Tumores do sistema nervoso.
- 9 — Traumatologia neurológica.
- 10 — Compressões de raízes e nervos.
- 11 — Síndromes neuro-oftalmológicas.
- 12 — Distúrbios motores da face.
- 13 — Algas.
- 14 — Distúrbios acústico-vestibulares.
- 15 — Neuropatias periféricas.
- 16 — Neurotoxicoses.
- 17 — Neuropatias por agentes físicos.
- 18 — Neuropatias degenerativas.
- 19 — Neuropatias dismetabólicas.
- 20 — Neuropatias desmielinizantes.
- 21 — Síndrome piramidal.
- 22 — Síndromes extrapiramidais.
- 23 — Síndromes cerebelares.
- 24 — Doenças do neurônio motor.
- 25 — Doenças musculares.
- 26 — Manifestações neurológicas da cardiovascular.
- 27 — Manifestações neurológicas das doenças do colágeno.
- 28 — Manifestações neurológicas das doenças osteoarticulares.
- 29 — Manifestações neurológicas das hemopatias.
- 30 — Manifestações neurológicas das neoplasias malignas.
- 31 — Manifestações neurológicas das hepatopatias.
- 32 — Manifestações neurológicas das doenças do aparelho respiratório.
- 33 — Manifestações neurológicas das alterações do equilíbrio hidro-salino.
- 34 — Manifestações neurológicas das doenças endócrinas.
- 35 — Cefaleias.
- 36 — Epilepsia.
- 37 — Distúrbios do sono.
- 38 — Coma.
- 39 — Eletroencefalografia e letromiografia.
- 40 — Neuroradiologia.
- 41 — Outros métodos auxiliares do diagnóstico neurológico.
- 42 — Afasias, apraxias e agnosias.

Seção IV

Pediatria

- 1 — Mortalidade perinatal e infantil — Importância do problema, causas médicas e sociais. Medidas preventivas e corretivas.
- 2 — Crescimento e desenvolvimento, intra e extra-uterinos.
- 3 — Aleitamento natural e artificial. O desmame, suas causas e consequências médicas e sociais.
- 4 — Desnutrição — Causas médicas e sociais. Diagnóstico, prevenção e tratamento.
- 5 — Diarréias — Desidratação — Mucoviscidose.
- 6 — Noções de genética aplicáveis à clínica. Aberrações cromossômicas. Aconselhamento genético.
- 7 — Recém-nascidos a termo — Caracteres e cuidados.
- 8 — Recém-nascidos frágeis (prematuros, pós-maturos, filhos de diabéticos) Peculiaridades e cuidados.
- 9 — Malformações congênitas — Causas, prevenção, tratamento e indicações cirúrgicas.
- 10 — Anomalias perinatais — Tocotraumatismos.
- 11 — Doenças hemolíticas perinatais.
- 12 — Perturbações respiratórias neonatais — Síndrome de angústia respiratória idiopática.

- 13 — Icterícias e hepatites neonatais.
- 14 — Infecções perinatais — congênitas e adquiridas — Etiologia, epidemiologia, diagnóstico e tratamento.
- 15 — Principais doenças transmissíveis — Epidemiologia, diagnóstico, prevenção e tratamento.
- 16 — Infecções respiratórias agudas — Bronquiolites, Broncopneumonias, pneumonias.
- 17 — Tuberculose — Rastreamento tuberculínico, diagnóstico, tratamento e prevenção. B.C.G.
- 18 — Meningites — diagnóstico e tratamento.
- 19 — Infecções urinárias — diagnóstico e tratamento precoces. Complicações imediatas e tardias.
- 20 — Insuficiência cardíaca — causas, diagnóstico e tratamento.
- 21 — Acidentes na infância, causas e prevenção.
- 22 — O problema da criança abandonada — Causas, prevenção e medidas assistenciais indicadas. A colocação familiar.
- 23 — Organização da assistência materno-infantil.

Seção V

Cirurgia Geral

- 1 — Contusões e feridas. Inflamação e reparação. Diérese e síntese cirúrgica.
- 2 — Hemorragia. Trombose e embolia. Hemostase.
- 3 — Choque. Transfusão sanguínea.
- 4 — Infecções cirúrgicas. Esterilização e antisepsia.
- 5 — Queimaduras.
- 6 — Pré e pós-operatório.
- 7 — Abdomen agudo cirúrgico.
- 8 — Eletrolitos. Acidose. Alcalose.
- 9 — Afecções cirúrgicas dos vasos periféricos. Varizes.
- 10 — Afecções cirúrgicas do pescoço e glândulas salivares.
- 11 — Afecções cirúrgicas da mama.
- 12 — Hemorragia digestiva.
- 13 — Peritonites. Hérnias abdominais.
- 14 — Afecções cirúrgicas do esôfago.
- 15 — Afecções cirúrgicas do estômago.
- 16 — Afecções cirúrgicas dos intestinos.
- 17 — Afecções cirúrgicas do fígado e vias biliares.
- 18 — Afecções cirúrgicas do pâncreas.
- 19 — Afecções cirúrgicas do baço.
- 20 — Afecções cirúrgicas do pulmão e brônquios.

Seção VI

Cirurgia Pediátrica

- 1 — Pré-Trans e Pós-operatório em Cirurgia Pediátrica.
- 2 — Hemangio-lymphangiomas, em geral.
- 3 — Queimaduras.
- 4 — Tumores de oro-faringe. Tumores do maxilar superior e de mandíbula.
- 5 — Síndrome de Pierre-Robin.
- 6 — Afecções cirúrgicas das glândulas salivares.
- 7 — Tumores, cistos e fistulas do pescoço.
- 8 — Torcicolis congênito.
- 9 — Atresia congênita do esôfago. Estenose congênita e adquirida do esôfago.
- 10 — Estenose hipertrófica do píloro.
- 11 — Obstruções duodenais.
- 12 — Atresia e estenose do jejuno-íleo e cólon.
- 13 — Invaginação Intestinal.
- 14 — Anomalias de rotação do colon.
- 15 — Megacolon congênito e adquirido.
- 16 — Anomalias anorretais.
- 17 — Duplicação do tubo digestivo (em geral).
- 18 — Tumores do estômago; intestino delgado e colon. Tumores do mesentério.
- 19 — Íleo meconial. Peritonite meconial.
- 20 — Apendicite aguda.

- 21 — Atresia congênita das vias biliares. Cisto congênito do colédoco.
- 22 — Tumores do fígado. Abscesso hepático.
- 23 — Obstrução por escáride. Complicações hepato-biliares.
- 24 — Afecções cirúrgicas do baço. Indicações para a esplenectomia.
- 25 — Hérnias e eventração do diafragma.
- 26 — Hérnia umbilical. Onfalocelo.
- 27 — Hipertensão porta.
- 28 — Anomalias do conduto peritônio vaginal (Hérnia inguinal, hidrocele do cordão, hidrocele vaginal).
- 29 — Tumor de Wilms-Rim policístico e multicístico.
- 30 — Hodronefroze congênita e adquirida.
- 31 — Reflexo vesico-uretral — Mega-ureter.
- 32 — Estrofia da bexiga.
- 33 — Hipospádia e epispádia.
- 34 — Criptorquia e ectopia testicular. Tumores do testículo.
- 35 — Neuroblastoma. Ganglioneuroma.
- 36 — Tumores benignos e malignos da suprarrenal.
- 37 — Síndrome adrenogenital. — Pseudo-hermafroditismo masculino e feminino. Hermafroditismo verdadeiro.
- 38 — Supurações pleuro-pulmonares.
- 39 — Enfisema lombar congênito.

Seção VII

Cirurgia Cardiovascular

A — Para Cirurgiões

B — Para Perfusionistas

A — CIRURGIÕES

- 1 — Bases fisiológicas da circulação extra corpórea.
- 2 — Métodos auxiliares em cirurgia cardíaca — circulação extra corpórea. Hipotermia e parada cardíaca eletiva.
- 3 — Critérios de indicação cirúrgica nas cardiopatias congênitas.
- 4 — Critérios de indicação cirúrgica nas cardiopatias adquiridas.
- 5 — Tratamento cirúrgico das cardiopatias na primeira infância.
- 6 — Cirurgia das cardiopatias congênitas acianóticas.
- 7 — Cirurgia das cardiopatias congênitas cianóticas.
- 8 — Cirurgia das disfunções da válvula mitral.
- 9 — Cirurgia das disfunções da válvula aórtica.
- 10 — Critérios de indicações cirúrgicas no tratamento da insuficiência coronariana.
- 11 — Tratamento cirúrgico de insuficiência coronariana.
- 12 — Tratamento cirúrgico das complicações do infarto do miocárdio.
- 13 — Marca-passo cardíaco artificial — Indicações e técnicas.
- 14 — Cirurgia do pericárdio e dos traumatismos cardíacos.
- 15 — Preparo pré-operatório e assistência pós-operatória em cirurgia cardíaca.
- 16 — Choque cardiogênico e insuficiência respiratória, em cirurgia cardíaca.
- 17 — Aneurismas da aorta.
- 18 — Cirurgia de revascularização dos membros inferiores.
- 19 — Cirurgia da hipertensão renovascular.
- 20 — Traumatismos vasculares e suas complicações.

B — PERFUSIONISTAS

- 1 — Bases fisiológicas da circulação extra corpórea.
- 2 — Métodos auxiliares em cirurgia cardíaca — circulação extra corpórea e hipotermia.
- 3 — Assistência pós-operatória, em cirurgia cardíaca.
- 4 — Choque cardiogênico e insuficiência respiratória, em cirurgia cardíaca.
- 5 — Bases farmacológicas da circulação extra-corpórea.
- 6 — Coração pulmonar artificial — principais tipos empregados e seu manuseio.

- 7 — Distúrbios metabólicos durante a circulação extra-corpórea.
- 8 — Alterações da coagulação sanguínea em circulação extra-corpórea.
- 9 — Perfusões parciais e assistência circulatória.
- 10 — Parada cardíaca e ressuscitação.

SEÇÃO VIII

Ginecologia

A — PARTE GERAL TEÓRICA

- 1 — Ontogênese, fenogênese e desenvolvimento do aparelho genital.
- 2 — Ciclo sexual difásico, seu determinismo.
- 3 — Conceito e classificação de distúrbios do ciclo sexual.
- 4 — Ciclo anovulatório. Formas clínicas, diagnóstico e tratamento.
- 5 — Hiperandrogenismo, estrogenismo e hipoc estrogenismo de quantidade duração e relação. Formas clínicas, diagnóstico e tratamento.
- 6 — Hiperandrogenismo na mulher.
- 7 — Distopias genitais, etiopatogenia, diagnóstico e tratamento.
- 8 — Tumores benignos do útero — diagnóstico e tratamento.
- 9 — Meios de detecção do câncer — diagnóstico precoce ginecológico.
- 10 — Câncer do colo do útero — diagnóstico. Tratamento — Actinoterapia — Quimioterapia.
- 11 — Câncer do corpo do útero — diagnóstico. Tratamento cirúrgico actinoterapia — Quimioterapia.
- 12 — Tumores do ovário — diagnóstico. Tratamento cirúrgico actinoterapia — Quimioterapia.
- 13 — Endometriose — Diagnóstico. Tratamento cirúrgico — Actinoterapia — Quimioterapia.
- 14 — Gravidez ectópica. Diagnóstico — Tratamento cirúrgico — Actinoterapia — Quimioterapia.
- 15 — Esterilidade feminina. Diagnóstico — Tratamento cirúrgico — Actinoterapia — Quimioterapia.
- 16 — Processos inflamatórios genitais.
- 17 — Dismenorréia.
- 18 — Diagnóstico diferencial das amenorréias.
- 19 — Hemorragias disfuncionais.
- 20 — Afeções da mama — benigna e maligna — diagnóstico e tratamento.
- 21 — Conceitos atuais da cirurgia pélvica.
- 22 — Radiodiagnóstico em ginecologia.
- 23 — Métodos de prevenção e diagnóstico precoce nas neoplasias malignas do aparelho genital.

B — PARTE PRÁTICA-TEÓRICA

- 1 — O candidato deverá fazer em pacientes do serviço, a Anamnese — Exame clínico e ginecológico. Solicitar todos os exames necessários à elucidação do caso, chegando ao diagnóstico e indicações terapêuticas — Justificá-las.
- 2 — Deverá discorrer sobre o pré-trans e pós-operatórios nos casos sorteados.
- 3 — Dissertar as vantagens do seguimento nos casos clínicos ou cirúrgicos (Follow-Up).
- 4 — Profilaxia e tratamento da morbidade em cirurgia ginecológica.

C — PARTE CIRÚRGICA

- 1 — Perineoplastias.
- 2 — Colpoperineoplastia — Plástica de Esfincter anal.
- 3 — Métodos de cura cirúrgica de incontinência urinária.
- 4 — Laparotomias ginecológicas — Celiotomias.
- 5 — Histerectomias totais, sub-totais e totalização na histerectomia, em tumores benignos.
- 6 — Anexectomia.
- 7 — Operações sobre o simpático pélvico.
- 8 — Cirurgia conservadora — indicações e técnicas.
- 9 — Tratamento cirúrgico das eventrações de origem ginecológicas — Hernias incisionais.
- 10 — Tratamento cirúrgico dos processos anaxiais agudos e crônicos.

- 11 — Tratamento cirúrgico das estenoses vulvo-vaginais.
- 12 — Tratamento cirúrgico da esterilidade feminina.
- 13 — Tratamento cirúrgico das fistulas genitais.
- 14 — Mastoplastias e tumores benignos e malignos da mama.
- 15 — Tratamento cirúrgico do CA; de Colo; Corpo; Ovário; Trompa.
- 16 — Tratamento radioterápico pré-operatório no CA de colo e corpo.
- 17 — Correção das distopias uterinas.
- 18 — Tratamento cirúrgico das obstruções de origem operatória ginecológica.
- 19 — Abdômen agudo em ginecologia.

SEÇÃO IX

Oftalmologia

- 1 — Patologia da córnea e sua semiologia. Biomicroscopia da córnea.
- 2 — Patologia e semiologia da íris. Etiologia das uveítes.
- 3 — Manifestações oculares do diabetes.
- 4 — Fundo de olho na hipertensão arterial, nas doenças renais e na toxemia gravídica.
- 5 — Fundo de olho nas hemopatias, nas colagenosias e nas doenças infecciosas.
- 6 — Patologia e semiologia do nervo óptico. Sintomatologia. Evolução.
- 7 — Estudo clínico do glaucoma primitivo; sua etiopatogenia. Tenometria. Curva diária de tensão.
- 8 — Anomalias do senso cromático.
- 9 — Ametropias. Interpretação e correção.
- 10 — Desordens da motilidade ocular extrínseca. Ortóptica e Pleóptica.
- 11 — Traumatologia ocular. Prevenção dos traumatismos oculares por acidentes do trabalho. Oftalmia simpática.
- 12 — Estudo clínico e etiopatogenico do deslocamento da retina. Sua terapêutica. Fotocoagulação. Crioterapia.
- 13 — Perimetria. Campimetria. Escotometria. Interpretação dos gráficos.
- 14 — Patologia e semiologia da pupila.
- 15 — Patologia e semiologia do cristalino.
- 16 — Patologia e semiologia da conjuntiva.
- 17 — Manifestações oculares das doenças de carência. Avitaminoses.
- 18 — Patologia e semiologia das pálpebras.
- 19 — Simulação e dissimulação em oftalmologia. Doenças provocadas e agravadas. Meios de pesquisa.
- 20 — Enucleação e esvaziamento do globo ocular. Suas indicações. Prótese ocular.

SEÇÃO X

Ortopedia e Traumatologia

- 1 — Fraturas, Luxações e entorses em geral. Princípios básicos de tratamento.
- 2 — Tratamento cirúrgico das fraturas. Osteossínteses.
- 3 — Tração contínua. Tração transosseosa. Princípios, variedades e aplicações mais frequentes.
- 4 — Fraturas expostas. Princípios básicos de tratamento.
- 5 — Fraturas e luxações do ombro. Luxação recidivante escapulo-umeral.
- 6 — Fraturas e luxações do cotovelo. Fratura supracondilina do úmero.
- 7 — Fraturas e luxações do punho. Fratura de Colles.
- 8 — Fraturas e luxações do quadril. Fratura do colo do fêmur.
- 9 — Fraturas e luxações do joelho. Síndrome de desarranjo interno do joelho.
- 10 — Fraturas e luxações do tornozelo. Fraturas do calcâneo.
- 11 — Fraturas e luxações da coluna vertebral.
- 12 — Pseudoartroses e retardos de consolidação. Princípios básicos de tratamento.

- 13 — Síndromes dolorosas do ombro. Cérvico-braquialgias.
- 14 — Lombodolalias — Hernias discais.
- 15 — Sequela de paralisia infantil. Princípios básicos de tratamento.
- 16 — Sequelas de paralisia cerebral. Princípios básicos de tratamento.
- 17 — Osteomielites e osteoartrites piogênicas.
- 18 — Tuberculose osteoarticular. Mal de Pott.
- 19 — Neoplasias ósseas.
- 20 — Osteocondrites. Doença de Legg-Perthes-Calvé.
- 21 — Osteoartrite. Tratamento da coxartrose.
- 22 — Escoliose. Princípios básicos de tratamento.
- 23 — Afeções metabólicas dos ossos. Raquitismos.
- 24 — Afeções congênitas do aparelho locomotor — Luxação congênita do quadril.
- 25 — Sequelas da artrite reumatóide. Prevenção e tratamento.

SEÇÃO XI

Otorrinolaringologia

A — PROVA ESCRITA

- 1 — Orientação propedêutica em Otorrinolaringologia. Métodos comuns de exame nos diversos setores da especialidade.
- 2 — Fisiopatologia da mucosa nasossinusal. Rinites. Causas mais frequentes de obstrução nasal. Tratamento. Estado atual das septoplastias.
- 3 — Sinusites. Classificação bases anatômico-clínicas. Diagnóstico. Tratamento médico e cirúrgico. Tumores dos seios paranasais.
- 4 — A rinofaringe. Estado anatômico-clínico da região. O problema clínico-cirúrgico das vegetações adenóides.
- 5 — Amígdalas palatinas. Amígdalites. Classificação e estudo clínico das principais formas. A cirurgia das amígdalas nas crianças e adultos. Conceito de infecção focal.
- 6 — Otite média aguda. Estudo clínico das principais formas. A otomídia da criança. Tratamento médico e cirúrgico.
- 7 — Otite crônica. Estudo clínico das principais formas. O Colesteatoma. Tratamento médico cirúrgico.
- 8 — Complicações das afecções médias. Síntese da orientação terapêutica.
- 9 — Síndromes vertiginosas. Métodos de exploração do labirinto estático-cinético.
- 10 — Classificação das Disacusias. Métodos de exploração do labirinto acústico. Estudo especial da audiometria dos sons puros. Liminares e supra-liminares. Logaudiometria. Audiometria objetiva.
- 11 — Disacusia Neuro-sensorial. Cortipatia. Diagnóstico diferencial com a disacusia de transmissão e corticopática. Investigação da recuperação auditiva. Prova de Fowler — Prova de Lüscher — Método de Bé-Kesy.
- 12 — Otosclerose — Estado atual da sua terapêutica.
- 13 — Paralisia do facial. Tratamento médico e cirúrgico das paralisias intratemporais.
- 14 — Enfermidades inflamatórias das glândulas salivares — Cálculos salivares. Tratamento.
- 15 — Inflamações agudas da Laringe. Tratamento.
- 16 — Afeções crônicas da Laringe. Tumores benignos.
- 17 — Tumores malignos da Laringe. Traqueostomia.
- 18 — Paralisia da Laringe.
- 19 — A broncologia. Síntese do seu estado atual.
- 20 — A esofagologia. Síntese do seu estado atual.

B — PROVA PRÁTICA-ORAL

- 1 — Traqueostomia.
- 2 — Septectomia.
- 3 — Operação radical do seio maxilar. Técnica de Caldwell — Luc.
- 4 — Pronto-otomoldo-esfenoidectomia. (Transmaxilar. Limbo de L. ma).
- 5 — Operação osteoplástica do seio frontal (Bergara).
- 6 — Timpanoplastia na otite média crônica simples.
- 7 — Timpanoplastia na otite média Colesteatomatosa.
- 8 — Estapedectomia.
- 9 — Laringofissura e ressecção da corda vocal.
- 10 — Laringectomia.
- 11 — Exame otorrinolaringológico de um paciente para diagnóstico.

SEÇÃO XII

Proctologia

A — PARTE TEÓRICA

- 1 — Anatomia médico-cirúrgica do ânus, reto e cólon. Fisiologia do intestino grosso. Emprego da via retal com fins terapêuticos e nutritivos.
- 2 — Noções embriológicas referentes ao cólon, reto e ânus. Malformações.
- 3 — Propedêutica proctológica. Sintomatologia procto-cólica. Proctosigmoidoscopia.
- 4 — Propedêutica proctológica. Contribuição coprológica e radiológica. Outros exames laboratoriais.
- 5 — Elementos de patologia, ano-retal-cólicas. Afeções proctológicas mais comuns. Extensão e relações clínicas da patologia procto-cólica. Disquesia.
- 6 — Constipação. Substipação. Fecaloma. Neuroses cólicas. Coccidídia.
- 7 — Corpos estranhos do reto e do canal anal. Traumatologia proctocólica.
- 8 — Incontinência anal (congenita e pós-operatória). Meios de tratamento. Fatores anatômicos relacionados com a função anal esfíncterica. Continência e continência anal.
- 9 — Pré e pós-operatório em Proctologia. Anestesia e analgesia.
- 10 — Criptite. Papilite. Fissura.
- 11 — Abscessos ano-retais. Fistula.
- 12 — Prurido anal.
- 13 — Prolapso e prolapso anal. Intussuscepção.
- 14 — Venereopatia ano-retal. Procedimento gonocócica.
- 15 — Proctite linfogranulomatosa (Nicolas — Favre).
- 16 — Hemorroidas. Histórico. Etiologia. Patogenia. Sintomatologia. Classificação. Diagnóstico. Tratamento das Hemorroidas externas.
- 17 — Hemorroidas Hemorroidas externas, internas e mistas. Tratamento esclerogênico e outros meios não cirúrgicos. Tratamento cirúrgico das hemorroidas internas.
- 18 — Colites. Aspectos proctológicos do diagnóstico e tratamento das colites. Tuberculose ano-retal.
- 19 — Megacolon. Dolicocecolon. Megarreto.
- 20 — Diverticulose e diverticulite cólica.
- 21 — Tumores benignos do cólon, reto e ânus. Lesões consideradas pré-cancerosas. Polipos. Polipose reto-cólica.
- 22 — Depressões da região sacro-coccígea. Seios. Cistos e tumores congênitos da região sacro-coccígea e adjacências.
- 23 — Câncer do cólon, reto e ânus. Problema social. Frequência. Etiologia e classificação dos tumores malignos do segmento ano-retocólico. Sintomatologia. Diagnóstico. Associações do câncer ao localizado com outras afeções morbidas.
- 24 — Obstrução intestinal de causa localizada no cólon ou no reto. Diagnóstico e tratamento.
- 25 — Câncer do cólon, reto e ânus. Tratamento radiológico. Tratamento

cirúrgico. As técnicas mais em voga, atualmente, de cirurgia do câncer procto-cólico.

B — PARTE PRÁTICA

- 1 — Exame do doente. Proctosigmoidoscopia.
- 2 — Biópsia retal, como meio diagnóstico de tumores e para a pesquisa de esquistossoma. Papilectomia.
- 3 — Como orientar o diagnóstico, após a anamnese e o exame objetivo.
- 4 — Cripectomia. Fulguração de polipos retais.
- 5 — Tratamento ambulatorial das hemorroidas. Excisão de papilomas e trombos hemorroidários.
- 6 — Tratamento das hemorroidas internas por meio de injeções esclerogênicas.
- 7 — Fissurectomia.
- 8 — Hemorroidectomias.
- 9 — Tratamento ambulatorial do prurido essencial.
- 10 — Tratamento do prolapso retal, na criança, por meio de injeções para-rettas de substâncias esclerogênicas.
- 11 — Técnicas cirúrgicas indicáveis para o tratamento do prurido anal essencial.
- 12 — Colostomia abdominal. Tipos. Preferência do local para construção de uma colostomia permanente. Sigmoidostomia.
- 13 — Colostomia abdominal. Transversostomia. Cecostomia.
- 14 — Incisões laparotômicas para as intervenções abdômino-perineais do reto.
- 15 — Amputações abdômino-perineal do reto, sem conservação do esfíncter anal, com colostomia abdominal definitiva, em um só tempo (operação de Miles).
- 16 — Sigmoidectomia com anastomose término-terminal primária (Ressecção anterior do reto).
- 17 — Colotomia (visando a remoção de polipos do cólon).
- 18 — Colectomia esquerda com anastomose término-terminal.

SEÇÃO XIII

Urologia

A — PARTE TEÓRICA

- 1 — Maformações do aparelho urinário.
- 2 — Infecções específicas do aparelho urinário.
- 3 — Infecções inespecíficas do aparelho urinário.
- 4 — Traumatismos do aparelho genito-urinário.
- 5 — Hidronefrose.
- 6 — Litíase urinária.
- 7 — Tumores.
- 8 — Prostatismo.
- 9 — Estreitamento da uretra e suas complicações.
- 10 — Uroginecologia.
- 11 — Urorradiologia.
- 12 — Bexiga neurogênica.

B — PARTE PRÁTICA

- 1 — Operações praticadas no rim e no bacinete.
- 2 — Operações praticadas no ureter.
- 3 — Operações praticadas na bexiga.
- 4 — Operações praticadas na próstata.
- 5 — Operações praticadas na uretra.
- 6 — Operações praticadas no penis, prepúcio e na bolsa escrotal.
- 7 — Operações praticadas no testículo, epidídimo e canal deferente.
- 8 — Da drenagem em cirurgia urológica. Métodos de derivação de urina.
- 9 — Operações endoscópicas.
- 10 — Biópsias.

SEÇÃO XIV

Anestesiologia e Gasoterapia

A — PARA PROVA ESCRITA

- 1 — Aparelho respiratório — Conhecimento de anatomia e fisiologia — trocas de O₂ e CO₂ — Respirações in-

sícas — Mecanismo de transporte e trocas de O₂ e CO₂ — Respiração interna — Mecanismo reflexo da fisiologia respiratória — Importância do aparelho respiratório em relação ao cérebro, ao equilíbrio ácido-básico e eletrolítico e a perfusão tissular.

- 2 — Aparelho respiratório — Fisiopatologia — Modificações estruturais — Causas patológicas de perturbações da mecânica respiratória — Hipoxia — Hipercapnia — Enfisema — Atelectasia — Pneumotorax.
- 3 — Aparelho cardiovascular — Fisiologia — Ciclo cardíaco. Noções de hemodinâmica — Caracteres gerais dos vasos — Pressão arterial e pulso — Sangue Normovolemia (características) — Pressões nos principais vasos sanguíneos (características). Hipovolemia (características).

- 4 — Aparelho cardiovascular — Fisiopatologia — Alterações do ritmo, frequências cardíacas, de importância clínico-anestesiologia — Noções de eletrocardiografia — Importância do equilíbrio eletrolítico e alterações cardíacas ligadas à anestesiologia — Insuficiência cardíaca e coronariana — Choque — Conceito — Classificação — Tratamento. Hipertensão arterial — Hipotensores — Importância em relação à Anestesiologia.

- 5 — Sistema nervoso Central e Periférico — Anatomia e fisiologia em relação ao anestesiologista — Fisiopatologia da dor — Inervação metamérica (características).

- 6 — Sistema Nervoso Autônomo — Anatomia e fisiologia em relação ao Anestesiologista — Drogas bloqueadoras — conceito e classificação — Aplicação em anestesiologia.

- 7 — Vias de eliminação dos agentes anestésicos — Função renal — Função hepática em relação ao anestesiologista.

- 8 — Equilíbrio ácido-básico, eletrolítico e hídrico — Importância ligada Anestesiologista — Drogas bloqueadoras — Medidas corretivas dos desequilíbrios.

- 9 — Anestesia inalatória — Sinais e períodos da anestesia geral — Técnica — Aparelhos empregados — Classificação dos sistemas de respiração — Absorção de CO₂ — Física aplicada à anestesiologia.

- 10 — Agentes empregados em anestesia inalatória — Características químicas e farmacodinâmicas — Contra indicações.

- 11 — Anestesia endovenosa — Modernos fármacos — Técnica — Indicações e contra indicações — Potencialização (conceito) — Acidentes e complicações.

- 12 — Visita a medicação pré-anestésica — Objetivos — Farmacologia dos fármacos usados na pré-medicação. Avaliação do paciente em relação ao risco anestésico e cirúrgico.

- 13 — Anestésias de condução — Agentes empregados — Técnicas — Indicações e contra indicações — Classificação dos principais bloqueios.

- 14 — Anestesia raquidiana e bloqueios para vertebrais — Raqui anestesia epidural.

- 15 — Pós-operatório — Imediato e tardio — Complicações dos diferentes tipos de anestesia.

- 16 — Placa motora e relaxantes musculares — Fisiologia — Farmacodinâmica — Indicações — contra indicações e complicações.

- 17 — Agentes diversos farmacológicos usados pelo anestesiologista — Estudos cardiotoxícos — Estimulantes do sistema nervoso central — Vasopressores (ocitocícos), ganglioplégicos, potencializadores, anti-convulsivantes.

- 18 — Anestesia no paciente chocado — Conceito de choque — Problemas ligados a transfusão de sangue e a reposição hídrica e correção dos distúrbios ácido-básicos.

- 19 — Anestesia em pediatria — Conceitos básicos e principais problemas.

- 20 — Anestesia em cirurgia torácica e cardiovascular — Hipotermia e cirurgia extra-corpórea.

- 21 — Anestesia obstétrica e tóco analgésia — Paciente normal e patológica — Cuidado com o recém-nato.

- 22 — Anestesia em neurocirurgia — Ventilação e edema cerebral — Anestesiologia e Psiquiatria.

- 23 — Anestesia em geriatria, cardíacos e portadores de doenças endócrinas — Técnicas — Agentes — Indicações — Contra indicações e complicações.

- 24 — Anestesia em paciente de ambulatório — Exames radiológicos, endoscópicos, oftalmológicos, odontológicos — Insuficiência respiratória aguda.

- 25 — Respiradores automáticos — Classificação, indicações e emprego.

- 26 — Parada cardíaca — Medidas de reanimação.

- 27 — Anestesia em Emergência Cirúrgica.

B — PARA PROVA PRÁTICO-ORAL

- 1 — Anestesia em Neurocirurgia.
- 2 — Intubação endotraqueal — Métodos de respiração usados em anestesiologia.

- 3 — Características de aparelhos de anestesia física em anestesiologia.
- 4 — Anestesia em Pediatria-Material usado-máscaras, tubos, sistemas de respiração usados.

- 5 — Respiradores mecânicos — Utilização — Características.
- 6 — Anestesia em oftalmologia — Pressão intra-ocular e anestesia geral.

- 7 — Anestesia em andar superior do abdome — Pós-operatório imediato e tardio.
- 8 — Anestesia em andar baixo do abdome — Anestesia em ginecologia, Proctologia etc.

- 9 — Anestesia em Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia Plástica.

SEÇÃO XV

Hemoterapia

- 1 — Organização e funcionamento de Serviço de Hemoterapia. Legislação. Problemas médicos legais. Aspectos administrativos. Angariação. Arquivo.
- 2 — Material usado no Serviço de Hemoterapia. Esterilização. Prevenção do pirogênio. Solutos: conservadores e anticoagulantes.

- 3 — Reações antigênicas: anticorpo. Anticorpos naturais e imunes. Supressão da formação de anticorpos. Neutralização de anticorpos já formados. Imunizações. Métodos de separação e identificação das imunoglobulinas. Diferenciação entre anticorpos gama — M e gama — G.

- 4 — Anticorpos. Avaliação da concentração de anticorpos. Aglutininas. Hemolisinas. Opsonias. Complemento. Adesão. Conglutinação. Causas de erros dos vários métodos usados.

- 5 — Sistema ABO — grupos e subgrupos. Substância H. Genética. Doador universal perigoso. Classificação. Estatística. Secretores e não secretores. Substâncias grupos específicos. Causas de erro.
- 6 — Sistema Rh. Genética. Fator Du. Classificação. Estatística. Causas de erro.

- 7 — Outros sistemas sanguíneos. Antígenos públicos e privados. Grupos de leucócitos e plaquetas. Causas de erro.
- 8 — Prova da antiglobulina: Coombs direto e indireto. Princípios, usos, execução. Causas de erro. Provas de enzimas e macromoléculas. Princípios, usos, execução. Tipos, Causas de erro.

- 9 — Provas de compatibilidade transfusional. Técnicas. Dificuldades. Causas de erro.
- 10 — Exame do candidato à doação de sangue. Doenças transmissíveis pela transfusão. Colheita, tipos de colheitas. Plasmaférese. Acidentes de colheita.

- 11 — Conservação do sangue total, leucócitos, plaquetas, plasma e derivados. Prazos de validade. Provas de esterilidade e pirogênica.

- 12 — Transfussões, indicação. Métodos de avaliação dos "deficits": Volemia, hematócrito, hemoglobina. Tipos de transfusões. Usos. Vias. Execução. Sobrevida do material transfundido.

- 13 — Reações transfusionais imediatas e tardias. Tratamento. Prevenção.

- 14 — Sorologia para diagnóstico de sífilis e doença de Chagas. Eletroforese cruzada para pesquisa de vírus Austrália. Imunodifusão.

- 15 — Incompatibilidade materno-fetal. Diagnóstico diferencial. Acompanhamento das gestantes e dos recém-nascidos. Transfusão de troca. Profilaxia das incompatibilidades.

- 16 — Fibrinólise e desfibrinação. Diagnóstico e tratamento.

- 17 — Hemofilia e estados hemofilioides. Diagnóstico e tratamento.

- 18 — Transfusão de leucócitos, plaquetas e componentes plasmáticos. Armazenamento. Sobrevida "in vitro" e "in vivo".

- 19 — Preparo dos vários tipos de plasma. Crioconcentrados. Conservação. Prazos de validade. Provas de esterilidade.

- 20 — Sêros diagnósticos e terapêuticos, sêros hiper-imunes. Preparação e conservação.

SEÇÃO XVI

Laboratórios de Análises Clínicas

- 1 — Patologia clínica. Conceito e importância. Provas, Técnicas, Exames e Análises. Aparelhos de Laboratório Clínico. Sua utilização. Controle e eficiência na reprodutibilidade dos resultados.

- 2 — Diagnóstico bacteriológico de tuberculose. Provas de função hemostática. Coagulação. Sangramento, retração do coágulo, plaquetometria, fragilidade capilar, atividade protomínica. Glicemia. Curva glicêmica.

- 3 — Diagnóstico bacteriológico das enteroinfecções. Mielograma. Uréia sanguínea. Creatinínia.

- 4 — Diagnóstico bacteriológico das infecções naso-faríngeas. Equilíbrio ácido-básico. Reserva alcalina. Leucograma.

- 5 — Técnicas bacteriológicas em geral. Cultura — Provas de fermentação — Coloração bacteriana — Provas de identificação sorológica. Calceia. Hemossedimentação.

- 6 — Bacteriologia das meningites. Sódio e potássio no sangue. Célula LE.

- 7 — Bacteriologia das infecções piogênicas. Fôsforo inorgânico sanguíneo. Exame parasitológico do sangue.

- 8 — Exame parasitológico das fezes. Silicone em hematologia. Cloretos no sangue. Inoculações de animais.

- 9 — Diagnóstico bacteriológico das doenças venéreas. Hematimetria, hemoglobínometria, hematócrito. Índices e valores hematométricos. Bilirrubina sanguínea.

- 10 — Diagnóstico da Hanseníase. Provas de função hepática. Diagnóstico hematológico das leucemias.

- 11 — Exame qualitativo de urina. Sedimento urinário. Sedimentoscopia. Quantitativa. Provas de atividade reumática.

- 12 — Exame do líquido céfalo-raquidiano. Amilase e lipase sanguínea. Drepanocitose.

- 13 — Provas de função renal. Coprologia clínica. Sangue oculto. Reação de Rivalta. Interpretação.

- 14 — Diagnóstico da gravidez. Fosfatases no sangue. Sensibilidade bacteriana aos agentes antibióticos, quimioterápicos e sulfas.

- 15 — Imuno-hematologia. Grupos sanguíneos. Fator Rh. Anticorpos bloqueadores. Coesterolemia. Meios de cultura. Preparo.

- 16 — Eletroforese das proteínas. Diagnóstico da Doença de Chagas: pesquisa de Hematias Falciformes, sua importância.

- 17 — Lipidograma. Diagnóstico da monocucleose infecciosa. Colorações hematológicas.

- 18 — Reações sorológicas para sífilis. Hemoculturas. Ácido úrico no sangue.
- 19 — Generalidades sobre antígenos e anticorpos. Reações de precipitação e de aglutinação. Intradermo Laboratorial das Leucemias. Reações. Transminases. Diagnóstico
- 20 — Métodos de diagnóstico em alergia. Ferro sérico. Diagnóstico da Leptospirose.
- 21 — Proteínas totais no sangue. Espermograma. Diagnóstico de brucelose. Parasitas Intra Hemáticos.
- 22 — Imuno-fluorescência em patologia clínica. Reação de Sabin-Feldman. Anticoagulantes em Hematologia. Preparo de autovacinas.
- 23 — Anticoagulantes em bioquímica. Hemoglobinas anormais. Esterilização bacteriológica.
- 24 — Automação em patologia clínica. Aplicações e limitações. Aparelhos. Auto-vacinas. Magnésio no sangue.
- 25 — Micrométodos em patologia clínica. Aplicações e limitações. Dos do Fibrinogênio. Reação de Widal.

SEÇÃO XVII

Medicina Física e Reabilitação

- 1 — Estudo de anatomia e fisiologia do Sistema Nervoso.
- 2 — Estudo e fisiologia do aparelho respiratório.
- 3 — Estudo e fisiologia do aparelho circulatório.
- 4 — Estudo e fisiologia do aparelho digestivo.
- 5 — Estudo e fisiologia do aparelho termo regulador.
- 6 — Estudo e fisiologia do aparelho urinário.
- 7 — Estudo e fisiologia do aparelho endócrino.
- 8 — Estudo e fisiologia do aparelho locomotor e sinestologia.
- 9 — Reeducação das paralisias do primeiro neurone motor e segundo neurone motor.
- 10 — Tonus muscular.
- 11 — Reeducação motora das sequelas cerebrales.
- 12 — Reeducação motora dos pares cranianos.
- 13 — Reeducação da palavra.
- 14 — Reeducação das perturbações e esfinterianos.
- 15 — Reeducação motora nas encefalopatias infantis.
- 16 — Ultra-Som: Mecanismo de ação — Efeitos da radiação ultrassônica — Principais contra-indicações — Técnica de aplicações — Locais do corpo onde não deve ser aplicado o Ultra-Som.
- 17 — Corrente de alta frequência: Considerações gerais sobre administração da Diatermia — Técnica de aplicação da Diatermia ondas curtas — Contra indicações da Diatermia — Duração e frequência do tratamento — Indicações da Diatermia — O que é corrente de Alta frequência — Válvula Termoiônica — Termopenetração — Efeitos fisiológicos da Diatermia.
- 18 — Eletrodiagnóstico: Métodos de eletrodiagnóstico galvano e paradiado — Pontos motores — Técnica unipolar de eletro-diagnóstico.
- 19 — Ultravioleta: Considerações gerais — Efeitos fisiológicos do Ultravioleta — Efeitos biológicos do Ultravioleta — Ação do Ultravioleta sobre o metabolismo do cálcio e do fósforo — Principais indicações do Ultravioleta — Contra-indicações do ultravioleta.
- 20 — Hidroterapia: Princípios da hidroterapia — Ações: Mecânica e física.
- 21 — Micro-ondas: Princípios — Indicações — Contra-Indicações e Técnica e duração de aplicação Ginesiterápica.

SEÇÃO XVIII

Medicina Nuclear

- 1 — Constituição da matéria.
- 2 — Interação entre matéria e energia radiante.

- 3 — Efeito das radiações ionizantes sobre a água e as moléculas de importância biológica.
- 4 — Radiobiologia celular.
- 5 — Efeitos somáticos das radiações: efeitos imediatos e tardios.
- 6 — Efeito genético das radiações.
- 7 — Bases radiobiológicas da radioterapia: radiosensibilidade.
- 8 — Efeito das radiações nos tecidos, órgãos e sistemas do organismo.
- 9 — Efeito das radiações nos diversos tipos de tumores malignos.
- 10 — Técnicas gerais de radioterapia externa.
- 11 — Técnicas gerais de curiaterapia.
- 12 — Emprego de isótopos radioativos em radioterapia.
- 13 — Quimioterapia e hormônioterapia antineoplásica.
- 14 — Câncer do colo do útero e seu tratamento pelas radiações.
- 15 — Câncer do seio e seu tratamento pelas radiações.
- 16 — Tumores de naso faringe e de cavidade bucal.
- 17 — Tumores da laringe e seu tratamento pelas radiações.
- 18 — Câncer de pulmão e seu tratamento pelas radiações.
- 19 — Câncer do esôfago e do reto e seus tratamentos pelas radiações.
- 20 — Tumores das glândulas endócrinas e seu tratamento pelas radiações.
- 21 — Tumores das vias urinárias e seu tratamento pelas radiações.
- 22 — Tumores do sistema nervoso e seu tratamento pelas radiações.
- 23 — Tratamento radioterápico das hemolinfopatias.
- 24 — Tumores dos órgãos genitais masculinos e seu tratamento pelas radiações.
- 25 — Proteção em Radioterapia. Dosimetria das radiações.

SEÇÃO XIX

Radiologia

PARTE A

- 1 — Eletricidade. Magnetismo. Teoria eletrônica. Unidades elétricas. Volt. Ampere. Watt, Ohm, Joule, Coulomb. Corrente Elétrica. Geradores. Retificadores. Diferentes tipos de aparelhos de RX.
- 2 — Ampola de RX. Descarga nos gases rarefeitos. Tipos de ampola. Funcionamento.
- 3 — Propriedade dos RX. Essência e gênese. Bases geométricas de formação da imagem radiográfica: dimensão da imagem, penumbra, paralaxe. Absorção dos RX. Raios secundários.
- 4 — Fatores essenciais na radiografia: detalhe, contraste, densidade, distorção, Ma, Kv, Tempo, distância, radiação secundária. Potter-bucky, Cones. Ecrans. Moção. Paciente.
- 5 — Radioscopia. Indicações. Limitações. Adaptação da vista. Intensificação luminosa do ecran.
- 6 — Câmara escura. Construção. Iluminação. Filmes. Chassis. Revelador. Fixador. Revelação automática. Fundamentos do método fotográfico. Cópias. Dispositivos.
- 7 — Proteção aos RX. Do médico, técnico e doente. Proteção contra a corrente elétrica. Proteção contra incidência. Valores máximos de exposição permissíveis. Recomendações internacionais.
- 8 — Estereoradiografia. Tomografia. Quimografia. Rontgencinematografia. Radiospectrografia.

Radiologia

PARTE B

Aparelho Respiratório

- 1 — Técnica de exame. Anatomia radiográfica. Plano de leitura de filme.
- 2 — Tuberculose pulmonar. Evolução. Classificação. Complexo primário. Infiltrado precoce. Disseminação. Re-infeção. Cavitação.

- 3 — Malformações pulmonares. Agenesia. Pulmão poliquístico. Quisto gasoso. Enfisema Pulmonar.
- 4 — Pneumonias e broncopneumonias.
- 5 — Tumores pulmonares. Benignos. Malignos. Metastase. Adenoma Adenomatose.
- 6 — Supurações pulmonares. Abscesso. Gangrena.
- 7 — Pneumonoconioses.
- 8 — Bronquiectasias. Broncografia Segmentação pulmonar. Broncolitase.
- 9 — Atelectasia. Obstrução brônquica. Fibrose pulmonar.
- 10 — Afecções parasitárias. Micoses. Sífilis.
- 11 — Alterações circulatórias. Congestão. Edema. Infarte.
- 12 — Pleura. Derrame. Calcificações. Derrame interlobar. Tumores Pneumotorax.
- 13 — Diafragma. Dinâmica. Eventração. Hérnia.
- 14 — Mediastino. Inflamações. Linfadenite. Enfisema. Tumores.
- 15 — Laringe. Anatomia. Técnica de exame. Alterações patológicas.

PARTE C

Aparelho Circulatório

- 1 — Métodos de exame. Radioscopia. Radiografia. Quimografia. Eletroquimografia. Cateterismo. Angiocardiografia. Aortografia.
- 2 — Anatomia radiográfica normal nas diversas incidências e no exame com contraste. Mensurações.
- 3 — Aumento da área cardíaca. Geral e de câmara isolada.
- 4 — Anomalias congênitas. Coarctação. Canal arterial. Faliet. Eisenmenger. Transposição dos grandes vasos. Tronco arterial comum. Estenose da pulmonar.
- 5 — Doenças cardíacas valvulares. Mitral. Aórtica. Pulmonar. Tricúspide.
- 6 — Arteriosclerose. Doença coronária: infarte do miocárdio, aneurisma cardíaco.
- 7 — Doenças hipertensivas. Sífilis. Tireotoxicose. Mixedema. Beriberi. Tumores.
- 8 — Miocardites. Coração nas doenças endócrinas. Anemia. Miscelânea.
- 9 — Aorta. Insuficiência. Estenose Esclerose. Aneurismas. Aorta abdominal.
- 10 — Art. pulmonar.
- 11 — Pericárdio. Calcificações. Pericardites.
- 12 — Insuficiência cardíaca.
- 13 — Arteriografia. Flebografia. Calcificações vasculares.

PARTE D

Aparelho Digestivo

- 1 — Bóca, dentes, oro-faringe, adenóides, glândulas salivares. Sialografia.
- 2 — Esôfago. Técnica do exame. Anomalias congênitas: atresia, compressões vasculares, quistos e duplicação, diafragmas, corpo estranho, divertículos, tumores, úlceras, estenose cáustica, varize, mega-esôfago, perfuração, síndrome de Plumer-Vinson, Hérnia do hiato.
- 3 — Estômago. Métodos de exame. Anatomia. Fisiologia. Estenose congênita hipertrofica, piloro-espasmo infantil, pâncreas aberrante, divertículos, gastrites, úlcera, tumores, plorite estenosante, prolapso da mucosa, corpo estranho, bozoar, vôlvo. Operações sobre o estômago.
- 4 — Duodeno. Técnica do exame. Anatomia radiológica. Anomalias congênitas. Úlcera. Aderências. Divertículo. Tumores. Compressão extrínseca. Fístula.
- 5 — Intestino delgado. Técnica de exame. Anomalias congênitas, divertículos. Estenoses. Tumores. Adesões. Vermes. Íleo.
- 6 — Cólon. Técnica do exame. Anomalias congênitas. Alterações funcionais. Colite ulcerosa. Amebíase. Tuberculose. Divertículos. Tumores.

- Corpo estranho. Ruptura. Nicotias-Favre. Compressões extrínsecas. Obstrução. Vôlvo. Fístulas.
- 7 — Apêndice. Técnica do exame. Anomalias. Apêndice. Mucocoele. — Corpo estranho.
- 8 — Vesícula biliar. Técnica do exame. Litíase. Tumores. Fístulas.
- 9 — Fígado, pâncreas, peritônio. Abdômen em geral. Esplenopnografia.

PARTE E

Aparelho Urinário

- 1 — Generalidades. Desenvolvimento dos métodos de exame. Instrumental e aparelhos. Substâncias de contraste.
- 2 — Técnica do exame. Preparação do doente. Projeções. Urografia excretora. Pielografia retrógrada. Variantes e inconvenientes de ambas as técnicas. Cistografia. Uretrografia. Espermatoctografia. Enfisema renal — Técnicas.
- 3 — Anatomia radiográfica normal. Plano de leitura do filme em Urologia. Radiografia simples do aparelho urinário. Urograma, forma, situação e dimensões das cavidades. Cistograma Uretrograma.
- 4 — Dilatação do aparelho urinário. Estase urinária. Uropatias obstrutivas. Atonias. Disfunções neurogênicas e neuro-musculares.
- 5 — Cálculos urinários. Nefrocalculose. Cálculos ureterais, vesicais, prostáticos e uretrais.
- 6 — Tuberculose gêito-urinária. Consideração geral. Alterações na chapa simples. Urografia. Alterações no rim e ureter. Diagnóstico diferencial.
- 7 — Infecções não tuberculosas do aparelho urinário. Infecções ascendentes e descendentes. Alterações renais e ureterais. Ureterite quística. Hipertensão arterial e doença renal. Pielites gravidicas. Peri-nefrites.
- 8 — Cistos renais. Cisto simples. Cistos peri-pélvicos. Cistos piélogenos. Rim policístico. Cisto hidático.
- 9 — Tumores. Hipernefoma. Ependelioma. Sarcomas. Tumores retro-peritoniais. Tumores da infância. Tumor de Wilms e Neuroblastoma. Tumores da gl. suprarenal. Tumores do ureter.
- 10 — Anomalias do aparelho urinário. Embriologia. Classificação das anomalias reno-ureterais. Anomalia de forma, número, tamanho e situação. Rim fundido. Rim em ferradura. Malrotação. Ectopias. Duplicações.
- 11 — Feridas e traumatismos renais, ureterais, vesicais e uretrais. Fístulas Urogramas operatórios e pós-operatórios. Anastomoses uretero-intestinais.
- 12 — Miscelânea. Ureter retro-cava. Persistência do úraco. Cistos do canal de Müller. Papilite necrotizante. Qui-lúria. Bilharziose. Punção renal.
- 13 — Radiologia da bexiga. Técnica. Tumores. Divertículos. Cálculos. Hérnia.
- 14 — Radiologia da uretra. Espermatoctografia. Radiografia da próstata.
- 15 — Aortografia. Pieloscopia. Quimografia. Planigrafia.

PARTE F

Radiologia em Obstetrícia

- 1 — Histórico do desenvolvimento do diagnóstico obstétrico. Valor da radiologia obstétrica. Limitações. Perigo das radiações ionizantes para o feto.
- 2 — Determinação da gravidez. Diagnóstico precoce. Pneumoperitônio. Histerosalpingografia. Gravidez múltipla. Gravidez extra-uterina. Diagnóstico diferencial: gravidez ou tumor: Radiologia do aborto e da mola.
- 3 — Posições e atitudes fetais durante a gravidez. Apresentações: Homenclatura. Hidro-aminos. Mecanismo normal do parto. Patologia do parto. Diagnóstico e localização da placenta.
- 4 — O feto. Malformações. Determinação da idade fetal. Mensuração

da cabeça fetal. Morte fetal. Diagnóstico das doenças ósseas congênitas e dos traumatismos obstétricos. Estudo dos crânios internos e docimasia radiológica.

5 — Pelvimetria. Posições da paciente para as radiografias. Classificação da bacia. Estudo da arquitetura pélvica. Medidas fetais e pélvicas. Avaliação das proporções feto-pélvicas.

PARTE G

Radiologia em Ginecologia

1 — Histórico. Radiografia simples. Fibromas uterinos. Quisto dermoide. Pseudo-mixoma.

2 — Histerosalpingografia. Instrumental técnicas e contrastes

3 — Indicações, contra-indicações. Perigos. Refluxo vascular. Transporte de células neoplásicas.

4 — Anatomia radiográfica normal. Útero. Trompas. Ovários. Fisiologia.

5 — Aspectos patológicos. Malformações. Tumores uterinos e ovarianos. Alterações do ciclo menstrual. Tuberculose genital.

6 — Diagnóstico radiológico da esterilidade feminina.

7 — Alterações inflamatórias dos anexos. Gravidez tóxica e extra-uterina. Retenção placentária. Endometriose. Sinequias endocavitárias.

8 — Mama. Chapa simples. Enfisema. Ductografia. Anatomia radiográfica. Tumores. Mastopatia. Fibroquística.

PARTE H

Esqueleto

1 — Sintomatologia radiológica geral do esqueleto. Fundamentos físicos. Anatomia radiológica. Fisiologia óssea. Crescimento ósseo e maturação. Sistema vascular do osso.

2 — Variações do esqueleto. Diferenças do sexo e idade. Osteoporose senil.

3 — Fundamentos da patologia óssea. Alterações elementares: Atrofia, hipertrofia, necrose. Metabolismo do cálcio e fósforo nos processos patológicos do osso. Princípios a serem observados na avaliação das doenças ósseas.

4 — Alterações circulatórias do osso. Atrofia de Sudeck. Infarto ósseo. Lesões causadas por desuso, calor, frio e corrente elétrica.

5 — Fraturas. Tipos. Exemplos por regiões. Cura das fraturas. Mecanismo. Controle radiológico da cura das fraturas. Métodos de tratamento e seu controle radiológico. Processos operatórios. Complicações: atrofia, infecções, miosite ossificante, alterações de crescimento na epifisíolise, lesões nervosas e vasculares. Formação retardada do calo, pseudo-artrose e neo-artrose.

6 — Doenças ósseas inflamatórias. Osteomielite aguda e crônica. Osteomaosteóide. Tuberculose. Sarcoide de Boeck. Actino-micose. Sífilis. Quisto hidático. Blastomicose e esporotricose. Micetoma. Lepra.

7 — Osteopatias tóxicas. Intoxicações pelo fósforo, chumbo, flúor, bismuto. Osteopatia hipertrofiante pneumática.

8 — Distrofias congênitas ou hereditárias. Condrodiplosia. Acondroplasia. Condroangiopatia calcificans congênita. Doenças dos ossos de mármore, osteopoikilia, doença de Engelmann-Camurati, osteogênese imperfecta, osteopsatiróse, doença de Morquio, gargolismo, melorheostose.

9 — Distrofias da infância. Raquitismo, escorbuto, hipervitaminose A e D.

10 — Necroses ósseas assépticas. Doenças de Perthes-Legg-Calvé, de Osgood-Schlatter, de Scheuerman, de Calvé, de Köhler, de Fraiber, de Kienböck, etc. Osteíte dissecante.

11 — Distrofias do adulto. Doenças de Paget. Osteíte fibro-quística e displasia fibrosa polioestética — Gurdú. Ainhum. Leontíase.

12 — Doenças por armazenamento. Doença de Schüller — Cristian, Gaucher, Letterer — Siwa, granuloma eosinófilo. Oxalosis.

13 — Doenças ósseas associadas a hemopatias. Eritroblastose fetal, anemia, de Cooley, anemia falciforme, anemia hemolítica familiar. Leucemias e reticuloses malignas.

14 — Alterações ósseas nas endocrinopatias. Hipotireoidismo. Hipertireoidismo. Hiperparatireoidismo primário e secundário. Hipoparatiroidismo. Doenças da hipófise. Acromegalia. Doenças da supra-renal. Doença de Cushing. Distúrbios do crescimento e da maturidade. Nanismo. Gigantismo. Puberdade precoce.

15 — Deformidades. Braquidactilismo, sindactilismo, polidactilismo, oligodactilismo, aplasias ósseas. Micromelia, focomelia, etc. Síndrome de Laurence-Moon-Diedl. Deformidade de Sprengel. Gigantismo parcial. Disostose cleido-cranéana. Proietrusão acetabular. Coxa vara e valga. Genu varum e valgum. Pé torto.

16 — Tumores ósseos. Benígnos. Malignos. Metástases.

17 — Articulação. Considerações gerais. Artrografia. Lesões traumáticas. Doenças infecciosas. Doenças degenerativas. Osteo-artroses. Artroses neuropáticas. Doenças hereditárias. Artroses metabólicas. Hemofilia. Contraturas congênitas. Doenças neoplásicas. Anquiloses. Artroplastia. Artrodese.

18 — Coluna vertebral. Anatomia normal. Técnica de exame. Variações. Malformações. Osteo-artrite. Hérnia do disco. Espondilolistese. Espondilite anquilopoiética. Osteoporose. Osteo-esclerose. Platispondilia. Lesões infecciosas. Tumores vertebrais. Deformidades: escoliose, cifose, lordose. Traumatismo da coluna. Doença de Kummel-Verneuil. Tumores medulares. Mielografia.

19 — Crânio. Técnica. Anatomia radiográfica. Base, calota, conteúdo intra-cranéano. Fraturas. Variantes e anomalias da calota e da base. Crânioestenose.

20 — Hipertensão intra-cranéana geral. Calcificações intra-cranéanas normais e patológicas.

21 — Tumores intra-cranéanos. Classificação. Aspectos radiológicos dos principais tumores intra-cranéanos: gliomas meningeomas, neurinomas do acústico, tumores da hipófise, craniofaringeoma.

22 — Pneumoencefalografia. Técnicas. Anatomia radiográfica. Espaço subaracnóideo. Alterações na hidrocefalia, nos tumores cerebrais e na fossa posterior. Malformações e atrofia cerebral.

23 — Angiografia. Técnicas. Aspectos radiográficos normais. Fibrografa. Localização dos tumores pela angiografia. Aspectos particulares no glioblastoma, meningioma e nas metástases. Doenças vasculares congênitas e adquiridas. Angiomas, aneurismas, fistulas arterio-venosas, oclusões vasculares.

24 — Osso temporal. Técnica do exame. Anatomia radiográfica. Variantes anatómicas do temporal. Pneumatização da mastóide e variantes. Inflamação aguda crônica. Colestectomia. Tuberculose do ouvido. Tumores. Fraturas. Corpos estranhos. Malformações. Defeitos operatórios.

25 — Nariz. Cavidades paranasais. Técnica do exame. Anatomia radiográfica. Desenvolvimento. Processos inflamatórios. Corpo estranho. Fraturas. Tumores.

26 — Olho e órbita. Vias lacrimais. Técnicas de exame. Corpo estranho e sua localização. Doenças da órbita. Buraco ótico: técnica do exame e patologia.

27 — Maxilar e dentes. Técnicas do exame. Dentição e anomalias. Lesões inflamatórias. Traumatismos. Tumores. Art. tempero-mandibular.

28 — Partes moles. Doenças que provocam diminuição da densidade: enfisema, gangrena, sombras com densidade de tecido gorduroso. Aumento da densidade das partes moles: calcificações, calcinose, peritendinite calcárea, miosite ossificante.

29 — Visualização dos trajetos fisiológicos.

30 — Corpos estranhos. Detecção, localização.

Relação n.º 66/71

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o conteúdo do Decreto nº 68.012, de 31 de dezembro de 1970, que reorganizou a estrutura do Hospital dos Servidores do Estado, resolve:

Nº 333 — Nomear José Portugal Pinto, Médico-TC, 801.22.8, ponto HSE-nº 6.220, matrícula nº 1.873.288, do Quadro do Ministério da Saúde, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Neurocirurgia, da Divisão Médica — HSM, do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 334 — Exonerar José Portugal Pinto, Médico-TC, 801.22.8, ponto HSE-nº 6.220, matrícula nº 1.873.288, do Quadro do Ministério da Saúde, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica de Neurocirurgia, da Divisão Médica — HSM, do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 341 — Nomear François Norbert Filho, Médico-TC, 801.22.8, ponto nº 147, matrícula nº 1.220.048, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe do Serviço de Emergência, da Divisão Médica — HSM, do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 342 — Dispensar, por ter sido nomeado para cargo em comissão, François Norbert Filho, Médico-TC, 801.22.8, ponto nº 147, matrícula número 1.220.048, da função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor Médico, da Divisão Médica — HSM, do Hospital dos Servidores do Estado. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 12/71 - DE 15 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A comercialização de açúcar cristal nas usinas dos Estados de Minas Gerais e Paraná, fica modificada da constante o quadro anexo, considerada a produção individual realizada na safra de 1970/71.

Art. 2º - A Cooperativa dos Produtores de Açúcar de Minas Gerais e as usinas mineiras e paranaenses não cooperadas, poderão comercializar no mês de abril de 1971 a parcela final resultante da maior produção realizada na safra de 1970/71, enquanto que, as usinas filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo ficam sujeitas ao regime de cotas mensais no período de abril a junho de 1971.

Art. 3º - O presente Ato vigorará na data de sua assinatura e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Presidente em Exercício

TRIBUNAL MARÍTIMO

Divulgação N.º 827 - 2.ª Edição

PREÇO: Cr\$ 0,80

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida
Rodrigues Alves nº 1
Agência I: — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

DEMONSTRATIVO DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL

ESTADOS DE MINAS GERAIS E PARANÁ - SAFRA DE 1970/71

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

U S I N A S	Produção Realizada	Comercialização de Junho/70 a Março/71	A COMERCIALIZAR	
			Total	Mensal
ESTADO DE MINAS GERAIS				
<u>COOPERADAS</u>				
Cooperativa dos Produtores de Açúcar do Minas Gerais	1 817 800	1 811 392	6 408	6 408
Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	106 197	72 000	34 197	11 399
<u>NÃO COOPERADAS</u>	1 761 701	1 705 579	56 122	38 122
Alvorada	150 910	150 910	-	-
Delta/Uberaba	91 095	91 095	-	-
Jatiboca	314 345	314 345	-	-
Mendonça	67 229	67 229	-	-
Monte Alegre	335 845	300 000	35 845	35 845
Ovidio de Abreu	526 228	522 000	4 228	4 628
Passos	296 049	280 000	16 049	16 049
<u>TOTAL DO ESTADO</u>	3 685 698	3 588 971	96 727	73 929

ESTADO DO PARANÁ

COOPERADAS				
Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	*1 765 842	1 226 825	537 017	179 006
NÃO COOPERADAS	770 133	718 833	51 300	51 300
Bandeirante	651 300	600 000	51 300	51 300
Morretes	12 980	12 980	-	-
Santa Teresinha	105 853	105 853	-	-
TOTAL DO ESTADO	2 535 975	1 945 658	588 317	230 206

(*) Na produção realizada pelas usinas cooperadas, não foi considerada a parcela de 25 122 sacos de açúcar cristal fabricada pela Usina Jacarézinho e apreendida pelo IAA por se tratar de extralimite não autorizado.

ATO Nº 13/71 - DE 15 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - As cotas básicas de comercialização mensal no mercado livre, estabelecidas para as usinas do Estado do Rio de Janeiro, ficam reajustadas, a partir de março de 1971, na forma do quadro anexo, tendo em vista a produção individual realizada na safra de 1970/71.

Art. 2º - A Divisão de Arrecadação e Fiscalização providenciará, junto à Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool e às usinas não cooperadas, o levantamento das saídas verificadas durante o mês de março de 1971, para o mercado livre, a fim de apurar o seu comportamento em relação ao volume das novas cotas básicas de comercialização estabelecidas no quadro anexo.

Parágrafo único - Se as saídas ocorridas no mês tiverem excedido o volume das novas cotas básicas para comercialização no mercado livre, fixadas no quadro anexo, a quantidade excedente será descontada das cotas mensais seguintes, até o fim do período.

Art. 3º - As antecipações de saída de cotas básicas de comercialização, concedidas até 28 de fevereiro de 1971, ficam definitivamente compensadas, em face de ter sido considerado, para o cálculo das novas cotas, o estoque existente nas usinas fluminenses naquela data.

Art. 4º - As cotas compulsórias indicadas no quadro anexo, destinadas ao suprimento de açúcar cristal às refinarias do Estado da Guanabara, continuam retidas nas usinas fluminenses e somente poderão ser retiradas dos respectivos depósitos mediante prévia autorização da Inspeção Fiscal Regional competente.

Art. 5º - O presente Ato vigorará na data de sua assinatura e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Presidente em exercício

DEMONSTRATIVO DA COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAFRA DE 1970/71

PERÍODO: MARÇO/JUNHO DE 1971

Unidade: Saco de 60 quilos

U S I N A S	Produção Realizada	Estoque em 28/2/70	Cota Compulsória	Comercialização no Mercado Livre	
				Total	Mensal
<u>COOPERADAS</u>					
Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda.	5 973 908	1 269 887	849 572	420 315	105 079
<u>NÃO COOPERADAS</u>	2 080 384	513 282	278 877	234 405	58 601
Cupim	407 947	88 336	60 656	27 680	6 920
Quissamã	378 220	97 871	56 320	41 551	10 388
São José	761 167	191 720	109 756	81 964	20 491
Sapucaia	533 050	135 355	52 145	83 210	20 802
<u>TOTAL DO ESTADO</u>	8 054 292	1 785 169	1-128 449	654 720	165 680

ATO Nº 14/71 - DE 16 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o bom atendimento dos serviços e tarefas afetas ao pessoal sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, e tendo em vista o que consta do expediente nº GP-591/71,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam revogados o inciso III e o parágrafo 2º, do art. 28, do Ato nº 24/70, de 28 de setembro de 1970.

Art. 2º - O presente Ato vigorará na data de sua assinatura e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Presidente em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 2 DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DILc 152-70, de 4 de dezembro de 1970, e o que consta do processo SUSEP 26.109-70, resolve:

1. Alterar a rubrica 071 — Borracha, da TSIB, dando-lhe a seguinte redação:

071 — Borracha
10 — Fabricação de borracha sintética — Rubrica 438.

20 — Preparação de:
21 — sem emprêgo de inflamáveis

— 04
22 — com emprêgo de inflamáveis

— 06
30 — Fábrica de artigos de:

31 — sem emprêgo de inflamáveis

— 06
32 — com emprêgo de inflamáveis

— 07
40 — Regeneração;

41 — sem emprêgo de inflamáveis

— 06
42 — com emprêgo de inflamáveis

— 08
50 — Impermeabilização — 08

60 — Depósitos de borracha crua

— 03
70 — Depósitos ou lojas de artigos de:

71 — sem oficina — 04

72 — com oficina — 05

80 — Oficinas de conserto de artigos de:

sem recauchutagem — 05

90 — Recauchutagem de pneus — 08

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Circular nº 56, de 29.10.70, e demais disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

CIRCULAR Nº 3, DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DILc 135-70, de 5 de novembro de 1970, e o que consta do processo SUSEP 213-70, resolve:

1. Fica retificado, na forma abaixo, o item 1 da Circular nº 42, de 21 de setembro de 1970, que dispõe sobre o enquadramento de Fábrica de Sorvetes, na TSIB.

Onde se lê:

1. Aprovar, por analogia, o enquadramento de Fábrica de Sorvetes, na rubrica 133 — Conservas Alimentícias de Origem Animal, da TSIB.

Leia-se:

1. Aprovar, por analogia, o enquadramento de Fábricas de Sorvetes, na rubrica 133 — Conservas Alimentícias de Origem Vegetal, da TSIB.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

CIRCULAR Nº 4, DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DILc 148-70, de 18 de novembro de 1970 e o que consta do processo SUSEP nº 23.902-70, resolve:

1. Aprovar, por analogia, o enquadramento do aparelho de diversão denominado Tobogan, na rubrica 128 — Clubes — subrubrica 31 da TSIB, classe de construção 2 (risco ao ar livre).

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

3. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

vés do Ofício DILc 148-70, de 18 de novembro de 1970 e o que consta do processo SUSEP nº 23.902-70, resolve:

1. Aprovar, por analogia, o enquadramento do aparelho de diversão denominado Tobogan, na rubrica 128 — Clubes — subrubrica 31 da TSIB, classe de construção 2 (risco ao ar livre).

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

CIRCULAR Nº 5, DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DILc 03, de 15 de dezembro de 1970 e o que consta do processo SUSEP nº 26.499-70, resolve:

1. Aprovar, por analogia, o enquadramento dos riscos ocupados por Circo na rubrica 524 — Teatros — da TSIB.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

CIRCULAR Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DILc 01, de 6 de janeiro de 1971, e o que consta do processo SUSEP nº 310-71, resolve:

1. Incluir na Tarifa de Lucros Cessantes, aprovada pela Portaria nº 10, de 11 de junho de 1968, do DNSE, os seguintes dispositivo e cláusula:

a) na 1ª Parte — Disposições Tarifárias Gerais:

"Art. 11. Franquia deduzível e condições para a sua concessão.

11.1 — Permite-se o estabelecimento de franquia deduzível nos seguros de Lucros Cessantes, mediante a aplicação do desconto de 12,5% (doze e meio por cento) sobre a taxa básica, isto é, antes da aplicação do coeficiente devido pelo período indenitário e desde que a importância total segurada não seja inferior a..... Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados).

11.2 — Essa franquia será aplicada com a inclusão da Cláusula 131 nas apólices".

b) nas "Cláusulas aplicáveis às várias modalidades de seguros e às coberturas especiais":

"Cláusula 131 — Franquia deduzível.

Fica entendido e concordado que, em razão do desconto de 12,5% (doze e meio por cento) aplicado sobre a taxa básica do seguro, em todo e qualquer sinistro será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis a importância correspondente a 1% (um por cento) da importância total segurada, a título de franquia deduzível".

2. Alterar a numeração do atual art. 11 — Taxas e Coberturas Especiais — para art. 12.

3. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

CIRCULAR Nº 7, DE 19 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no artigo 36, alínea c, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício DO/20, de 29-10-70, e o que consta do Processo SUSEP 21.948,70, resolve:

1. Aprovar, para o Seguro de Automóveis, a "Tabela de Valores Ideais" que acompanha esta Circular e dela fica fazendo parte integrante, prevista no item 3 do Anexo nº 3 da respectiva Tarifa.

2. Esta Circular entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

TABELA DE VALORES IDEIAIS

Seguros Automóveis

4.1 — Carros de Passeio — Estrangeiros

Ano de fabricação	Valor Ideal	
	Grupo I	Grupo II
Até 1968, inclusive	50	35
De 1969 a 1969, inclusive	80	50
De 1970 em diante	120	60

4.2 — Caminhões (excluída a carroceria) e Rebocadores.
Nota: Aos valores do quadro abaixo deverão ser somados os valores do quadro 4.3.1, no caso de caminhões.

Fabricante	Valor Ideal	
	Grupo I	Grupo II
1 — General Motors		
Chevrolet — Pick-Up (qualquer tipo)	26	45
— Os demais	25	35
2 — Chrysler		
Dodge — Pick-Up (qualquer tipo)	25	35
— Os demais	26	38
3 — Ford Willys		
Ford-F-100 — (qualquer tipo)	26	38
Ford-F-350 — (qualquer tipo)	28	33
— Os demais	13	13
Willys — Pick-Up (qualquer tipo)	26	38
4 — FNM		
FNM (qualquer tipo)	26	38
5 — Internacional (*)		
— Pick-Up qualquer tipo	26	38
— Os demais	26	38
6 — Magirus Deutz		
Magirus Deutz (qualquer tipo)	80	100
7 — Mercedes Benz		
Mercedes Benz com 3º eixo	130	170
Os demais	70	120
8 — Scania Vabis		
Scania Vabis com 3º eixo motor	190	230
Os demais (inclusive com 3º eixo de apoio)	120	170
9 — Toyota		
— Pick-Up (qualquer tipo)	26	38
10 — Volkswagen		
— Furgão	18	26
— Pick-Up	16	24
— Veículos que não são mais fabricados		
Estrangeiros		
Até 5 toneladas	55	110
+ de 6 a 10 toneladas	110	170
+ de 10 a 20 toneladas	170	230
Superior a 20 toneladas	350	410

4.3.1 — Carrocerias para serem montadas sobre chassis de caminhões.

GRUPO 1

1.1 — Abertas (comuns) de madeira	
Pick-Up's	
Volkswagen — Furgão	8
1.1.1 — Abertas, outros tipos	8
1.2 — Fechadas (furgões)	
1.2.1 — Frigoríficos, isotérmicos e semelhantes (exclusive a unidade frigorífica)	20
1.2.2 — Kombi frigorífico (exclusive a unidade frigorífica)	5
1.2.3 — Blindados (inclusive vidros à prova de balas e exclusive os demais equipamentos)	45

GRUPO 2 — TANQUES

2.1 — Frigoríficos, isotérmicos ou para gás liquefeito (exclusiva a unidade frigorífica)	25
2.2 — Os demais	15

GRUPO 3

3.1 — Basculantes (qualquer tipo)	15
3.2 — Coletores de lixo (qualquer tipo)	15

GRUPO 4 — ESPECIAIS

1 — Guincho (socorro)	15
2 — Carroceria p/transporte de automóveis e de gado	20
3 — Betoneira	15
4 — Plataforma elevatória	15
5 — Hospitais Volantes — Ambulatórios Volantes — Gabinetes Dentários volantes e semelhantes	
5.1 — até 8m3 (inclusive Kombis)	s/valor adicional
5.2 — acima de 8m3	8

4.4 — Reboques e Semi-reboques

GRUPO 1

1.1 — Abertos, até 1 tonelada	5
1.1.1 — lança para transporte de madeira, tubos, vigas, etc.	15
1.1.2 — Abertos, demais tipos	30
1.2 — Fechados (furgões)	
até 1 tonelada	12
acima de 1 tonelada	45
1.2.1 — Frigoríficos, isotérmicos e semelhantes (exclusiva a unidade frigorífica)	60

GRUPO 2 — TANQUES

2.1 — Frigoríficos, isotérmicos ou para gás liquefeito (exclusiva a unidade frigorífica)	75
2.2 — Os demais	40

GRUPO 3

3.1 — Basculantes (qualquer tipo)	50
3.2 — Coletores de lixo (qualquer tipo)	45

GRUPO 4 — ESPECIAIS

1 — Transporte de automóveis e de gado	45
2 — Hospitais volantes — Ambulatórios — Gabinetes Dentários e semelhantes:	
2.1 — Até 8m3	12
2.2 — Acima de 8m3	45
3 — Transporte de pessoas (reboques de ônibus)	45
4 — Casa reboque	20

4.5 — Ônibus (Nacionais ou Estrangeiros)

Lotação (passageiros sentados)	Carroceria comum	Carroceria Especial (V. Nota, e Ônibus elétrico (qualquer capacidade))
	Valor Ideal	
	Cr\$ 1.000,00	
		Valor Ideal
		Cr\$ 1.000,00
Até 40 passageiros	180	
Mais de 40 passageiros	200	250

NOTA: Carroceria especial será considerada aquela dotada de vidros especiais, aparelhos de ar condicionado e equipamentos semelhantes.

4.6 — Este subitem está reservado a futuras classificações.

4.7 — Bicicletas motorizadas, motonetas, etc.; abertas ou com carrocerias, furgão e respectivos reboques, "side-cars", Rom-Iseta de fabricação nacional.

ESPECIE	Valor Ideal
	Cr\$ 1.000,00
Bicicletas motorizadas, motonetas, etc.	6
Rom-Iseta — "Vespaçar" e semelhantes	7
Side-Cars e reboques	4

4.8 — Serviços Especiais (tais como: Hospitais volantes, Ambulâncias, carros funerários, carros de reportagem, etc.)

CÓDIGO	Espécie	VALOR IDEAL
934	Ambulâncias	Será a soma do VI do veículo básico (fabricação original), mais o VI da carroceria furgão. Item 4.3.1
944	Carros funerários	Será o VI do veículo básico (fabricação original)
954	Hospitais Volantes	Será o VI do veículo básico (fabricação original), acrescido do VI da carroceria, fixado no item 4.3.1 ou 4.4
964	Carros de reportagem	Será o VI do veículo básico (fabricação original)
974	Carros-Bombeiros	Idem
984	Veículos tipo pagador e/ou destinados ao transporte de valores	Será o VI do veículo básico (fabricação original), acrescido do VI da carroceria fixado no item 4.3.1
994	a) veículos dotados de plataforma elevatória, destinados a reparos em rede elétrica e outros serviços	Será o VI do veículo básico (fabricação original), acrescido do VI da carroceria, fixado no item 4.3.1
	b) oficina volante	Idem, idem
	c) Veículos destinados ou adaptados à exposição de produtos ou a fins publicitários	Idem, idem
	outros	Consultar à FNESPC

5 — Valor Ideal Médio (VIM) Cr\$ 24.000,00

Nota: VIM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias, prêmios mínimos e outros elementos mutáveis.

CIRCULAR N.º 9 DE 24 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea c, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o que consta do processo SUSEP n.º 6.689-68, resolve:

1. Dar nova redação aos artigos 1.º, 2.º e 3.º da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (T.S.A.P.B.), substanciando as alterações aprovadas pelas Circulares n.ºs 10, 24 e 5 de 6-3, 21-6 e 29-12-70, respectivamente, e ratificando incorreções havidas nesta última.

8. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

ANEXO N.º 1

TARIFA DE SEGURO ACIDENTES PESSOAIS DO BRASIL (T. S. A. P. B.)

Art. 1.º — Jurisdição da Tarifa.

1. As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os seguros de acidentes pessoais realizados no Brasil, de conformidade com as Apólices Padronizadas de Acidentes Pessoais aprovadas pela SUSEP e em vigor na data do início da responsabilidade.

Art. 2.º — Garantias do Seguro

1. As garantias do seguro são as seguintes:

— **Principais:**

- 1 — Morte (M);
- 2 — Invalidez Permanente (IP);
- **Acessórias:**
- 3 — Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMCS);
- 4 — Diárias Hospitalares (DH);
- 5 — Diárias de Incapacidade Temporária (DIT).

2. O seguro deverá abranger, pelo menos, uma das garantias principais.

3. O seguro poderá abranger uma ou mais garantias acessórias, observado o disposto no item anterior.

4. Na concessão da garantia de Assistência Médica e Despesas Suplementares deverá ser observado que a importância total e segurar não exceda 5% (cinco por cento) da soma das importâncias seguradas para as garantias de Morte e Invalidez Permanente, em uma ou mais apólices; de uma ou mais seguradoras, e que não resulte em importância inferior a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

5. A **Diária Hospitalar** a segurar não deverá exceder 0,10% (um décimo por cento) da soma das importâncias seguradas para as garantias de Morte e Invalidez Permanente, em uma ou mais apólices, de uma ou mais seguradoras. A diária até 5% (cinco por cento) do maior salário-mínimo mensal vigente no país poderá ser estipulada independentemente do limite de 0,1% (um décimo por cento) referido.

5.1 — Os limites acima fixados serão aplicáveis ao total das Diárias Hospitalares a segurar em uma ou mais apólices de uma ou mais seguradoras.

5.2 — O número de diárias seguradas será sempre 180 (cento e oitenta).

6. A **Diária de Incapacidade Temporária** a segurar não deverá exceder 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) da soma das importâncias seguradas nas garantias de Morte e Invalidez Permanente, em uma ou mais apólices, de uma ou mais seguradoras.

6.1 — O número de diárias seguradas será sempre 300 (trezentos), a contar do 16.º (décimo sexto) dia da data do acidente.

Art. 3.º — Propostas, Apólices e Endossos

1. A contratação de qualquer seguro somente poderá ser realizada mediante proposta assinada pelo interessado, seu representante legal ou por um Corretor registrado.

2. As propostas, apólices e endossos deverão ser redigidos de maneira clara e precisa, de modo que permitam o perfeito conhecimento dos riscos cobertos e das características peculiares a cada segurado.

3. Na concentração dos seguros coletivos, além da proposta do estipulante, deverá ser exigido de cada participante, o respectivo cartão-proposta assinado pelo próprio.

3.1 — O cartão-proposta terá validade por todo o tempo em que o seguro estiver em vigor na mesma Sociedade Seguradora, por motivo de renovação ou de emissão de nova apólice do mesmo Estipulante.

4. Não é permitido prorrogar, por meio de endosso, o prazo de vigência das apólices individuais ou das coletivas, salvo para a uniformização do seu vencimento com o de outra ou de outras apólices de Acidentes Pessoais na mesma Sociedade Seguradora, cobrando-se o prêmio, neste caso, à base "pro-rata-temporis", e mencionando-se, no endosso, o número ou números das apólices que deram motivo à uniformização do vencimento.

5. **Tipos de Apólices** — Poderão ser emitidos os seguintes tipos de apólices:

5.1. — **Apólices Individuais** — São apólices emitidas para garantir uma única pessoa.

5.1.1 — Quer o seguro seja contratado pelo próprio ou por terceiro, o Segurado de apólice individual não poderá ser substituído.

5.1.2 — Não é permitido, por meio de endosso, o aumento ou a redução de importâncias seguradas nas garantias de Morte e Invalidez Permanente, bem como a inclusão ou a exclusão das mencionadas garantias.

5.1.3 — É permitido, por meio de endosso, o aumento ou a redução de capitais segurados das garantias acessórias, bem como a inclusão das referidas garantias, devendo o prêmio nestes casos, ser calculado de acordo com o disposto nos itens 2 e 3 do Artigo 5.º e nos itens 2 e 3 do Art. 10 desta Tarifa.

5.2 — **Apólices Coletivas** — São apólices estipuladas por pessoa física ou jurídica, para garantir duas ou mais pessoas, observado o seguinte:

I — Quando o Estipulante for pessoa física — pessoas a ele vinculadas pela participação comum em um mesmo grupo social, isto é, mesmo família, escola, empregador, clube ou associação.

II — Quando o Estipulante for pessoa jurídica — pessoas a ele vinculadas pela relação de emprego (empregado/empregador) ou de associação (associado/associação).

III — Em qualquer dos casos previstos nos incisos I e II, pessoas ligadas aos segurados por laços de parentesco, admitidos, apenas, os filhos, pai, mãe, cônjuge e irmãos, e observado o seguinte:

a) os capitais segurados para tais pessoas não poderão ultrapassar os estabelecidos para os segurados aos quais estejam ligadas; e

b) a exclusão de qualquer Segurado da apólice obrigará a exclusão simultânea das pessoas a ele ligadas.

5.2.1 — As entidades patronais poderão realizar, por apólice coletiva, o seguro de empregados de firmas ou empresas a elas filiadas, desde que o seguro seja estipulado pelas referidas entidades patronais, aplicando-se ao caso as disposições do inciso III do subitem 5.2.

5.2.2 — É permitido, por meio de endosso, o aumento ou a redução de importâncias seguradas, bem como a inclusão ou a exclusão de segurados e quaisquer garantias do seguro, podendo o prêmio, no caso de aumento ou inclusão, ser calculado na base "pro-rata-temporis".

5.2.2.1 — O aumento de importância segurada ou a inclusão de garantia deverá ser feito até o vencimento normal da apólice e só poderão participar dos mesmos as seguradoras do seguro original.

5.2.2.2 — No caso de eventual pedido posterior de redução de importância segurada ou de exclusão de garantia, o prêmio será calculado pela tabela de prazo curto e corresponderá ao período em que vigorou o aumento ou a inclusão.

CIRCULAR N.º 10 DE 24 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "C", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DT-183, de 4 de março de 1969, e o que consta do processo SUSEP n.º 4.602-69, resolve:

1. Aprovar as alterações anexas, a serem introduzidas nos artigos 8.º e 22, da Tarifa de Seguros de Tumultos, Motins e Riscos Congêneres do Brasil aprovada pela Portaria DNSPC n.º 24, de 5 de agosto de 1963.

2. Dar nova numeração às cláusulas de ns. 320 a 327, que passarão a ser de ns. 601 a 608, respectivamente.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Décio Vieira Veiga*.

Tarifas de Tumultos, Motins e Riscos Congêneres**Artigo 8.º — Apólices Ajustáveis**

1.º Poderá ser concedida cobertura por apólice comum ou especial no ramo Tumultos, Motins e Riscos Congêneres, desde que o Segurado já goze dessa concessão no ramo Incêndio para o mesmo risco.

2.º As importâncias seguradas serão obrigatoriamente iguais às da apólice Incêndio, e os prêmios calculados nas mesmas bases.

3.º É proibida a concessão dessas apólices na base de primeiro risco.

4.º Deverão constar da Apólice Ajustável Comum as Cláusulas ns. 401 a 408, e, conforme o caso, as de ns. 451, 452 e 453 do Artigo n.º 22.

5.º Nas Apólices Ajustáveis Créscentes deverão constar as Cláusulas de ns. 501 a 507 e, conforme o caso, a de n.º 551, do Artigo n.º 22.

Artigo 22 — Cláusulas para Seguros Ajustáveis.

1 — Para Seguros Ajustáveis Comuns.

Cláusula 401 — Declaração de Estoque.

Em virtude do pagamento de um prêmio mínimo calculado sobre as verbas seguradas por esta apólice, fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, nos prazos estipulados, em suas vias, declarações contendo o valor dos estoques existentes em local ou locais de uma mesma verba e no dia especificado na apólice.

Cláusula 402 — Controle das Declarações.

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, proceder a exame dos livros do segurado para verificar a exatidão das declarações fornecidas obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

Cláusula 403 — Ajustamento do Prêmio.

Para o ajustamento final do prêmio, considerar-se-ão importâncias seguradas as diferenças entre as importâncias declaradas e os eventuais seguros a prêmio fixo em vigor. Em qualquer caso, essas diferenças ficarão limitadas às verbas seguradas.

No ajustamento do prêmio devido pelo segurado serão apuradas separadamente, para cada item, as médias mensais das importâncias seguradas, com acréscimo de 5% (cinco por cento) assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido por este seguro, à razão do duodécimo da taxa anual estabelecida na Tarifa.

Qualquer diferença entre os prêmios devidos e os prêmios mínimos pagos relativos a cada item será cobrado no ato de apresentação do endosso de ajustamento, não se admitindo qualquer devolução se o prêmio devido for inferior ao cobrado.

Cláusula 404 — Ajustamento do Prêmio no caso de cancelamento da Apólice ou de itens.

Fica entendido e concordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, o ajustamento do prêmio correspondente dar-se-á imediatamente de acordo com o disposto nas Condições Gerais da Apólice.

Cláusula 405 — Ajustamento do Prêmio em caso de Sinistro.

No caso de ocorrência de sinistro durante a vigência desta apólice, o Segurado não terá direito a qualquer devolução do prêmio mínimo relativo à importância segurada reduzida ou cancelada de acordo com o disposto na Cláusula 12 — "Reintegração" — das Condições Gerais.

Para efeito de ajustamento do prêmio, de acordo com a cláusula 405, proceder-se-á como se segue:

a) Se a apólice ou item sinistrado for cancelado, o prêmio devido será calculado, adotando-se, como média mensal, depois do sinistro, importância igual à indenização paga por esta apólice.

b) Se a apólice ou item sinistrado for reduzido da indenização paga, o prêmio devido, após o sinistro, será calculado sobre as médias mensais acrescidas da indenização paga.

c) Se a apólice ou item sinistrado for reintegrado, o segurado pagará imediatamente um prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, pagamento esse que não será computado no ajustamento do prêmio.

Cláusula 406 — Contribuição proporcional — Em caso de sinistro, se houver em vigor seguro a prêmio fixo sobre os mesmos bens segurados por esta apólice, a distribuição da cobertura será feita proporcionalmente às importâncias seguradas das apólices vigentes, considerando-se como importância segurada desta apólice a diferença entre o valor do estoque existente no dia do sinistro e os seguros a prêmio fixo em vigor na mesma data, limitada essa diferença à verba segurada por esta apólice.

Cláusula 407 — Rateio — Se, ao tempo de qualquer sinistro, o valor total dos bens cobertos no item atingido exceder à importância total segurada (incluindo os eventuais seguros a prêmio fixo) esta apólice ficará condicionada à cláusula 7.º — "Rateio" — das Condições Gerais.

Cláusula 408 — Redução da indenização por declarações inferiores à realidade

Em caso de sinistro, verificando-se, com relação aos estoques no item atingido e na data da última declaração fornecida, que o valor declarado era inferior ao valor real dos mesmos bens na mesma data, a indenização, já observada e disposto na cláusula 407, será reduzida na relação existente entre o valor declarado e o real valor dos bens no dia a que se referir essa declaração.

Cláusula 451 — Vigência condicional

Fica entendido e concordado que, se até seis meses do início da vigência desta apólice não forem nela incluídos por endosso, o número e a data da decisão do órgão que aprova a Apólice Ajustável Comum no Ramo Incêndio, esta apólice ficará automaticamente transformada em apólice de prêmio fixo, considerando-se como importância segurada o valor mais elevado das declarações já feitas e cobrando-se imediatamente a diferença do prêmio.

Em nenhuma hipótese, haverá devolução de qualquer parcela do prêmio inicialmente pago.

Cláusula 452 — Declaração de estoque em armazéns gerais

Fica entendido e concordado que as declarações do estoque serão feitas pelos valores indicados, por escrito, pelos depositantes.

Outrossim, a aplicação da cláusula 407 — "Rateio" — far-se-á separadamente para os estoques de cada depositante, que serão assim considerados itens do seguro total.

Cláusula 453 — Cobertura em locais não especificados

Fica entendido e concordado que, da importância segurada no item local é destacada a importância de Cr\$

destinada a segurar também os mesmos bens em locais não especificados, desde que fora do recinto industrial ou comercial do segurado e excluídos os citados nesta apólice, para o que foi cobrado um prêmio adicional irredutível correspondente a 10% do que seria devido por uma cobertura de igual importância, a prêmio fixo, por um ano.

Nesta hipótese, as declarações de estoque relativas ao local supra incluído obrigatoriamente às existências nos locais não especificados, como se estes fossem parte integrante daquele.

Em caso de sinistro no local acima referido, todas as cláusulas concernentes e previstas nesta apólice serão aplicadas, considerando-se todos os locais não especificados como partes integrantes do mesmo.

Havendo sinistro em local não especificado a importância segurada será a destacada do item considerando-se o risco como formado apenas pelos locais não especificados.

2 — Para Seguros Ajustáveis Crescentes

Cláusula 501 — Declarações das existências

Fica entendido e concordado que o segurado se obriga a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de 15 dias, declaração em duas vias do valor dos bens existentes nos locais especificados, valor esse correspondente à existência no último dia de cada período.

Cláusula 502 — Controle das declarações

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, proceder a exame dos livros do segurado para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o Segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

Cláusula 503 — Alterações

Fica entendido e concordado que as alterações no presente seguro que resultarem em aumento de responsabilidade só vigorarão a partir do dia em que a Seguradora confirmar o recebimento do pedido por escrito ao Segurado; no entanto, para efeito de cálculo de prêmio, vigorarão desde o início do período mensal em que foi confirmado pela Seguradora o pedido de aumento.

Cláusula 504 — Ajustamento do prêmio

O prêmio devido pela presente apólice será cobrado mensalmente, mediante a emissão de endosso dentro de 15 (quinze) dias da apresentação das declarações e será calculado como segue:

1) No caso de o valor da declaração ser igual ou inferior à importância segurada no respectivo item ou verba, pela aplicação da taxa determinada pela Tarifa (Tx) à diferença entre esta declaração e a anterior, "pro rata" meses, desde o mês a que se refere a declaração até o vencimento da apólice.

2) No caso de o valor da declaração (Vd) ser superior à importância segurada (Is) no respectivo item ou verba, pela aplicação da taxa determinada pela Tarifa (Tx) à diferença entre esta declaração (limitada à importância segurada) e a anterior, "pro rata" meses, conforme previsto em "1".

Nesta hipótese haverá ainda a cobrança de um prêmio adicional consequente de aplicação do adicional de taxa (Adt), resultante da fórmula abaixo, à importância segurada, sempre por um período de um mês.

Vd — Is

Adt. — Tx (— 1)

2 Is

Cláusula 505 — Limite máximo de responsabilidade

Fica expressamente esclarecendo que o presente seguro não está sujeito à aplicação da cláusula 7ª — "Rateio" — das Condições Gerais, responsabilizando-se a seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até a importância segurada.

Cláusula 506 — Redução da indenização por declarações inferiores à realidade

Em caso de sinistro, verificando-se com relação às existências no item atingido e na data da última declaração fornecida que o valor declarado era inferior ao valor real dos mesmos bens na mesma data, a indenização devida, conforme cláusula 505, será reduzida na proporção existente entre o valor declarado e o valor dos bens no dia a que se referir essa declaração.

Cláusula 507 — Declarações e prêmio em caso de sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, nas declarações subsequentes, o valor das existências será acrescido das indenizações pagas.

Cláusula 551 — Vigência condicional

Fica entendido e concordado que, se até a data da entrega da sexta declaração periódica não foram incluídos nesta apólice, por endosso, o número

e a data da decisão do órgão que aprovou a Apólice Ajustável Crescente no Ramo Incêndio, esta apólice ficará automaticamente transformada em apólice de prêmio fixo, considerando-se como importância segurada o valor daquela declaração.

CIRCULAR Nº 08 DE 23 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DT/712, de 26 de dezembro de 1969, e o que consta do processo SUSEP-27.244-69, resolve:

1. Aprovar Condições Especiais e Tarifárias para o Seguro Compreensivo de Construtores Vinculados ao Plano Nacional de Habitação, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Décio Vieira Veiga.

PRINCÍPIOS TARIFÁRIOS APLICÁVEIS

SEGURO COMPREENSIVO DE CONSTRUTORES VINCULADOS AO PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO

I — Apólice abrangendo uma única obra

1. O Segurado será sempre a firma construtora por conta própria e de seus financiadores;

2. A importância segurada deverá corresponder ao custo total estimado de cada obra;

3. Deverá ser emitida uma apólice para cada canteiro de obra;

4. A vigência da apólice deverá corresponder ao prazo integral da obra;

5. No caso de o seguro ser realizado em nome da entidade financiadora, deverão ser aplicados as seguintes condições particulares:

"Condições Particulares"

1. Para os fins e efeitos da presente apólice serão considerados como:

Estipulante — na sua condição de contratante e financiadora imobiliária.

Segurado — a firma construtora financiada pelo Estipulante.

1.1 — Em consequência do acima estabelecido:

a) o disposto na cláusula 8ª das Condições Especiais desta apólice — Controle das Declarações — passa a ser aplicável tanto ao Estipulante como ao Segurado;

b) o Estipulante assume a responsabilidade do pagamento dos prêmios devidos, na forma indicada na cláusula 10 das Condições Especiais desta Apólice bem como, sob pena do previsto na Cláusula 16 das Condições Especiais desta apólice, a apresentar as declarações de existências dentro do prazo previsto na cláusula 7ª das Condições Especiais desta apólice;

c) todas e quaisquer comunicações e relações entre a Seguradora e o Segurado serão feitas através do Estipulante (inclusive declarações mensais de existência);

d) o pagamento de qualquer indenização será procedido com a interferência do Estipulante.

II — Apólice abrangendo várias obras financiadas por uma mesma entidade financeira.

1. Serão considerados como "Estipulante" a entidade financeira considerada na apólice e como "Segurados" as firmas construtoras financiadas pela mesma.

2. Deverá ser emitida uma apólice para cada entidade financeira, de tal forma que:

a) a cada item corresponda uma firma construtora, perfeitamente identificada;

b) cada item compreenda tantos subitens quantos forem as obras averbadas para a firma construtora considerada (adotar para cada subitem numeração composta de dois números perfeitamente separados representando o primeiro o número do item referente à firma construtora e o segundo, o número das obras averbadas para a firma considerada);

3. A vigência da Apólice será de um ano e deverá abranger todas as obras que venham a ser financiadas pelo estipulante salvo aquelas referentes a firmas construtoras que venham a ser excluídas da cobertura na forma prevista nas Condições Particulares da apólice.

3.1 — Quaisquer inclusões de novos itens ou subitens serão efetuados através de endosso prevalecendo com relação ao seguro de cada obra averbada as Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice.

3.2 — Deverá ser fixado um limite máximo de responsabilidade para cada apólice, com base no qual será efetuada o resseguro da apólice.

4. O período de cobertura das obras averbadas deverá corresponder ao prazo integral de cada obra.

5. Independentemente da remessa normal dos formulários ao IRB deverá a Seguradora enviar no fim de cada mês uma apuração indicando, com relação a cada item e a cada subitem, o montante de prêmios pagos e aos sinistros avisados.

6. Deverão ser obrigatoriamente aplicadas à apólice as seguintes condições particulares:

"Condições Particulares"

1. Para os fins e efeitos do presente seguro serão considerados como:

Estipulante — na sua condição de contratante;

Segurados — as firmas construtoras financiadas pelo Estipulante.

1.1 — Em consequência do acima estabelecido:

a) o disposto na cláusula 8ª das Condições Especiais desta apólice — Controle das Declarações — passa a ser aplicável tanto ao Estipulante como ao Segurado;

b) o Estipulante assume a responsabilidade do pagamento dos prêmios devidos, na forma indicada na cláusula 10 das Condições Especiais desta apólice, bem como sob pena do previsto na cláusula 16 das Condições Especiais desta apólice a apresentar as declarações de existências dentro do prazo previsto na cláusula 7ª das Condições Especiais desta apólice;

c) todas e quaisquer comunicações e relações entre a Seguradora e o Segurado serão feitas através do Estipulante (inclusive declarações mensais de existência);

d) o pagamento de qualquer indenização será procedido com a interferência do Estipulante.

2. Fica facultado à Seguradora, a qualquer momento durante a vigência desta apólice, proceder à revisão da taxa, bem como excluir determinadas firmas construtoras da cobertura, respeitados, entretanto, os riscos em curso para as obras já averbadas.

Observações Aplicáveis aos dois Tipos de Cobertura

1. As Condições Especiais e Princípios Tarifários da modalidade não se aplicam a obras já iniciadas e a seguros em que não figure como segurado uma firma construtora, devendo tais casos serem submetidos previamente aos órgãos competentes através de consulta acompanhada de todas as informações e detalhes técnicos.

2. As Condições Especiais e Princípios Tarifários acima só prevalecem para obras cujo custo total estimado não ultrapasse a Cr\$ 4.000.000,00.

Condições Especiais para o Seguro Compreensivo Riscos Diversos de Construtores vinculados ao Plano Nacional de Habitação (A)

I — Objeto do Seguro

O objeto do presente seguro é o conjunto de unidades habitacionais em construção, inclusive todo material, abrigos, construções provisórias e tudo o mais que vier a ser incorporado à obra.

2 — Riscos Cobertos

Os riscos cobertos são os seguintes:

a) incêndio em consequência de qualquer causa fortuita ou de qualquer dos riscos cobertos pela presente apólice;

b) queda de raio, desde que ocorrida dentro da área destinada a canteiro de obras da construção do imóvel;

c) explosão acidental causada por gás de quaisquer aparelhos utilizados durante a construção bem como, no caso de o prédio estar parcialmente ocupado, a explosão acidental causada por uso indevido por parte dos moradores de quaisquer aparelhos que utilizem gás de iluminação ou de uso doméstico, contanto que o gás não tenha sido gerado no prédio segurado e que este não faça parte de qualquer fábrica de gás;

d) desmoronamento;

e) terremoto;

f) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, entendendo-se como:

f.1 — vendaval — vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo;

f.2 — aeronaves — quaisquer objetos que estejam em movimento na mesma ou por ela conduzidos;

g) que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for seu meio de tração.

g) tumultos, motins e riscos congêneres, entendendo-se como tais:

g.1 — atos de qualquer pessoa que, juntamente com outras, esteja tomando parte em qualquer perturbação da ordem pública (quer relacionada com greve, "lock-out" ou não), que não se revistam das características dos atos ou operações especificamente excluídos pela letra a da cláusula 4ª destas Condições Especiais;

g.2 — medidas tomadas por qualquer autoridade legalmente constituída a fim de reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação da ordem pública ou para reduzir as consequências da mesma;

g.3 — atos propositalmente de qualquer grevista ou operário, praticados como apoio a uma greve ou resistência a um "lock-out".

2.1 — Conceituação de desmoronamento parcial

Para os fins deste seguro, considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de paredes ou qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

2.1.1 — Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beiras, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural, na forma prevista no item anterior.

3 — Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, até o limite máximo da importância segurada os seguintes prejuízos:

a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

b) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força-maior;

c) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos na apólice e desentulho do local.

4 — Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que a Cláusula nº 3 — Riscos Excluídos, constante das Condições Gerais impressas na apólice, fica cancelada e substituída pela presente.

1 — A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

b) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;

c) vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;

d) extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tais perdas, quaisquer dos eventos abrangidos pela cláusula 2 (Riscos Cobertos);

e) desmoronamento decorrente de vício próprio ou de erro de projeto;

f) lucros cessantes por paralisação parcial ou total da obra.

2 — Est apólice não cobre ainda:

a) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear.

b) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.

5 — *Início e fim da cobertura* —

A cobertura desta apólice tem início imediatamente após a descarga dos bens segurados no canteiro de obras e termina, em relação a cada unidade habitacional, no momento em que fique caracterizado o início de responsabilidade do Financiador ou do Financiador pela guarda, conservação ou uso da unidade transferida ao adquirente através de contrato de compra e venda com financiamento do Plano Nacional da Habitação, obedecido, em qualquer hipótese, o prazo de vigência desta apólice.

6 — Reposição

A Seguradora, para indenizar o Segurado, reserva-se o direito de optar entre o pagamento em dinheiro e a reposição dos bens destruídos ou danificados. Neste caso, ter-se-ão por válidamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações, com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existiam imediatamente antes do sinistro.

7 — Declaração das Exigências

7.1 — Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias, declaração em duas vias do valor total dos bens existentes no canteiro da obra, valor esse correspondente a existência no último dia de cada período.

7.2 — Nos casos em que o início da responsabilidade do Financiador ou do (s) Financiador (s) pela guarda, conservação ou uso da unidade pelo adquirente venha a ficar caracterizada antes da conclusão total da obra, deverá constar na declaração respectiva o valor percentual dessa (s) unidade (s) em relação ao total da obra, a fim de ser apurado o valor que deverá ser reduzido do total declarado.

7.3 — Para o fiel cumprimento do disposto no item 7.2 acima, obriga-se o Segurado a fornecer à Seguradora, antes do início do seguro, a distribuição percentual das unidades habitacionais com relação ao total da obra, distribuição essa que deverá fazer parte integrante da apólice.

8 — Controle das Declarações

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer tempo, sempre que o julgar necessário, proceder a exame dos livros do segurado, para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os livros contábeis que facilitem esse controle.

9 — Alteração na Apólice

Fica entendido e concordado que qualquer alteração no limite de responsabilidade — elevação ou redução — será feita por endosso e atenderá a seguinte regra:

1) qualquer alteração que implique redução de responsabilidade só vigorará a partir do dia da entrega da comunicação do Segurado à Seguradora.

2) qualquer alteração que implique aumento de responsabilidade só vigorará a partir do dia em que a Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento do respectivo pedido.

10 — Ajustamento do Prêmio

O prêmio devido pela presente apólice será calculado e cobrado da seguinte forma:

1) como prêmio mínimo sem devolução, uma parcela do prêmio a ser cobrada no início do seguro referente à obra, na forma indicada na cláusula 14 destas Condições.

2) o mesmo critério será adotado para as eventuais alterações no valor total estimado para a obra e no prazo previsto para sua execução;

3) mensalmente, mediante emissão de endosso, nos 15 dias que se seguirem à data da apresentação das declarações, aplicando-se a taxa mensal ao valor declarado, limitado ao da cobertura concedida, deduzido do prêmio assim calculado o prêmio cobrado inicialmente até a sua completa absorção.

11 — Limite Máximo de Responsabilidade

A importância segurada representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por esta apólice.

12 — Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor em risco for superior à importância segurada, o Segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber em rateio, aplicando-se esta condição separadamente a cada uma das verbas seguradas.

13 — Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade

Em caso de sinistro, verificando-se com relação à última declaração fornecida que o valor declarado era inferior ao valor real dos bens em risco,

a indenização devida será reduzida, na proporção verificada entre o valor declarado e o apurado.

14 — Taxa e Prêmio Mínimo

14.1 — A taxa anual deste seguro é de 0,6% (seis décimos por cento).

14.2 — A taxa mensal aplicável às importâncias correspondentes à existência declarada no último dia de cada mês, na forma prevista no item 3 da cláusula 10 destas Condições, corresponderá:

a) no caso de construções por período inferior a um ano: à taxa anual de 0,6% multiplicada pelo percentual previsto na Tabela de Prazo Curto constante da Tarifa de Riscos Diversos para o prazo considerado dividido pelo número de meses de vigência do seguro;

b) no caso de construções por período igual ou superior a um ano: a um duodécimo de taxa anual, ou seja, 0,05% (cinco centésimo por cento);

14.3 — O prêmio mínimo previsto no item 1 da cláusula 10 destas Condições será calculado nas seguintes bases:

a) no caso de construções por período inferior a um ano: 25% (vinte e cinco por cento) de um prêmio calculado mediante aplicação do percentual de prazo curto — correspondente ao prazo considerado — ao prêmio anual calculado com base na taxa de 0,6% e no valor total estimado para o final da obra;

b) no caso de construções por período de um ano: 25% (vinte e cinco por cento) do prêmio anual calculado com base na taxa de 0,6% e no valor total estimado para o final da obra;

c) no caso de construções por período superior a um ano porém inferior ou igual a 18 meses: 20% (vinte por cento) de um prêmio obtido mediante aplicação sobre o valor total estimado para o final da obra de uma taxa equivalente à taxa mensal de 0,05% multiplicada pelo número de meses previsto para a execução da obra;

d) no caso de construções por período superior a 18 meses: 15% (quinze por cento) de um prêmio obtido mediante aplicação sobre o valor total estimado para o final da obra de uma taxa equivalente à taxa mensal de 0,05% multiplicada pelo número de meses previsto para a execução da obra;

14.4 — Na hipótese de a existência declarada ultrapassar o custo total estimado para a obra, o segurado deverá providenciar junto à Seguradora o aumento da Importância Segurada — sob pena de incorrer no disposto na cláusula 12, em caso de sinistro — uma vez que na forma prevista na cláusula 14 quaisquer aumentos só vigorarão a partir da data da concordância expressa da Seguradora.

15 — Ajustamento do Prêmio em caso de Sinistro

Em caso de sinistro o Segurado pagará imediatamente um prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, ficando a importância segurada automaticamente reintegrada.

16 — Caducidade

Além das situações previstas na cláusula 15 das Condições Gerais desta apólice, dar-se-á também a caducidade do contrato, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro, caso o Segurado não observe o prazo para declaração de existências previstos na cláusula 7.ª destas Condições.

17 — Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Condições especiais para o seguro compreensivo riscos diversos de construtores vinculados ao Plano Nacional da Habitação (B).

1 — Objeto do seguro

O objeto do presente seguro é o conjunto de unidades habitacionais em construção, inclusive todo o material, abrigos, construções provisórias e tudo o mais que vier a ser incorporado à obra.

2 — Riscos cobertos

Os riscos cobertos são os seguintes:

a) incêndio em consequência de qualquer causa fortuita ou de qualquer dos riscos cobertos pela presente apólice;

b) queda de raio, desde que ocorrida dentro da área destinada a canteiro de obras da construção do imóvel;

c) explosão acidental causada por gás de quaisquer aparelhos utilizados durante a construção bem como, no caso de o prédio estar parcialmente ocupado, a explosão acidental causada por uso indevido por parte dos moradores de quaisquer aparelhos que utilizem gás de iluminação ou de uso doméstico, contanto que o gás não tenha sido gerado no prédio segurado e que este não faça parte de qualquer fábrica de gás;

d) desmoronamento;

e) terremoto;

f) impacto de veículos terrestres;

g) queda de aeronaves;

h) tumultos, motins e riscos congêneres, entendendo-se como tais:

h.1 — Ato de qualquer pessoa que, juntamente com outras, esteja tomando parte em qualquer perturbação da ordem pública (quer relacionada com greve, "lock-out" ou não), que não se revistam das características dos atos ou operações especificamente excluídos pela letra "a" da Cláusula 4ª destas Condições Especiais.

h.2 — Medidas tomadas por qualquer autoridade legalmente constituída a fim de reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação da ordem pública ou para reduzir as consequências da mesma.

h.3 — Ato proposital de qualquer prevista ou operário praticados como apoio a uma greve ou resistência a um "lock-out".

2.1 — Conceituação de desmoronamento parcial

Para os fins deste seguro, considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de paredes ou qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

2.1.1 — Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural na forma prevista no item anterior.

3 — Prejuízos indenizáveis

São indenizáveis, até o limite máximo da importância segurada, os seguintes prejuízos:

a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

b) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

c) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos na apólice e desentulho do local.

4 — Riscos excluídos

1. Fica entendido e concordado que a Cláusula nº 3 — Riscos excluídos, constante das Condições Gerais impressas na apólice, fica cancelada e substituída pela presente.

A Seguradora não responderá por perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o Governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

b) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;

c) vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;

d) extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tais perdas, quaisquer dos eventos abrangidos pela Cláusula 2 (Riscos Cobertos);

e) desmoronamento decorrente de vício próprio ou de erro de projeto;

f) lucros cessantes por paralisação parcial ou total da obra.

2. Esta apólice não cobre ainda:

a) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

b) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

5 — Início e fim da cobertura

A cobertura desta apólice tem início imediatamente após a descarga dos bens segurados no canteiro de obras e termina, em relação a cada unidade habitacional, no momento em que fique caracterizado o início de responsabilidade do Financiador ou do Financiador — pela guarda, conservação ou uso da unidade transferida ao adquirente através de contrato de compra e venda com financiamento do Plano Nacional da Habitação, obedecido, em qualquer hipótese, o prazo de vigência desta apólice.

6 — Reposição

A Seguradora, para indenizar o Segurado, reserva-se o direito de optar entre o pagamento em dinheiro e a reposição dos bens destruídos ou danificados. Neste caso, ter-se-ão por válidamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações, com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele, em que existiam imediatamente antes do sinistro.

7 — Declaração das Existências

7.1 — Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias, declaração em duas vias do valor total dos bens existentes no canteiro da obra, valor esse correspondente à existência no último dia de cada período.

7.2 — Nos casos em que o início da responsabilidade do Financiador ou do (s) Financiador (s) pela guarda, conservação ou uso da unidade pelo adquirente venha a ficar caracterizada antes da conclusão total da obra, deverá constar na declaração respectiva o valor percentual dessa (s) unidade (s) em relação ao total da obra, a fim de ser apurado o valor que deverá ser deduzido do total declarado.

7.3 — Para o fiel cumprimento do disposto no item 7.2 acima, obriga-se o Segurado a fornecer à Seguradora, antes do início do seguro, a distribuição percentual das unidades habitacionais com relação ao total da obra, distribuição essa que deverá fazer parte integrante da apólice.

8 — Controle das Declarações:

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer tempo, sempre que o julgar necessário, proceder a exame dos livros do segurado para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os livros contábeis que facilitem esse controle.

9 — Alteração na Apólice

Fica entendido e concordado que qualquer alteração no limite de responsabilidade — elevação ou redução — será feita por endosso e atenderá a seguinte regra:

1) qualquer alteração que implique redução de responsabilidade só vigorará a partir do dia da entrega da comunicação do Segurado à Seguradora;

2) qualquer alteração que implique aumento de responsabilidade só vigorará a partir do dia em que a Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento do respectivo pedido.

10 — Ajustamento do prêmio

O prêmio devido pela presente apólice será calculado e cobrado da seguinte forma:

1) Como prêmio mínimo sem devolução, uma parcela do prêmio a ser cobrada no início do seguro referente à obra, na forma indicada na cláusula 14 — destas condições;

2) o mesmo critério será adotado para as eventuais alterações no valor total estimado para a obra e no prazo previsto para sua execução;

3) mensalmente, mediante emissão do endosso, nos 15 dias que se seguirem à data da apresentação das declarações, aplicando-se a taxa mensal ao valor declarado, limitado ao da cobertura concedida, deduzido do prêmio assim calculado o prêmio cobrado inicialmente até a sua completa absorção.

11 — Limite máximo de responsabilidade

A importância assegurada representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por esta apólice.

12 — Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor em risco for superior à importância assegurada, o Segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber em rateio, aplicando-se esta condição separadamente a cada uma das verbas seguradas.

13 — Redução da indenização por declarações inferiores à realidade

E caso de sinistro, verificando-se com relação à última declaração fornecida que o valor declarado era inferior ao valor real dos bens em risco, a indenização devida será reduzida na proporção verificada entre o valor declarado e o apurado.

14 — Taxa e prêmio Mínimo

14.1 — A taxa anual deste seguro é de 0,54% (cinquenta e quatro centésimos por cento).

14.2 — A taxa mensal aplicável às importâncias correspondentes à existência declarada no último dia de cada mês, na forma prevista no item 3 da cláusula 10 destas Condições, corresponderá:

a) no caso de construções por período inferior a um ano — a taxa anual de 0,54% multiplicada pelo percentual previsto na Tabela de Prazo Curto constante da Tarifa de Riscos Diversos para o prazo considerado dividido pelo número de meses de vigência do seguro;

b) no caso de construção por período igual ou superior a um ano — a um duodécimo da taxa anual, ou seja, a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento).

14.3 — O prêmio mínimo previsto no item 1 da cláusula 10 destas Condições será calculado nas seguintes bases:

a) no caso de construções por período inferior a um ano — 25% (vinte e cinco por cento) de um prêmio calculado mediante aplicação de percentual de prazo curto — correspondente ao prazo considerado — ao prêmio anual calculado com base na taxa de 0,54% e no valor total estimado para o final da obra;

b) no caso de construção por período de um ano — 25% (vinte e cinco por cento) do prêmio anual calculado com base na taxa de 0,54% e no valor total estimado para o final da obra;

c) no caso de construção por período superior a um ano, porém inferior ou igual a 18 meses — 20% (vinte por cento) de um prêmio obtido mediante aplicação sobre o valor total estimado para o final da obra de taxa equivalente à taxa mensal de 0,045% multiplicada pelo número de meses previsto para execução da obra;

d) no caso de construção por período superior a 18 meses — 15% (quinze por cento) de um prêmio obtido mediante aplicação sobre o valor total estimado para o final da obra de uma base equivalente à taxa mensal de 0,045% multiplicado pelo número de meses previsto para execução da obra.

14. — Na hipótese de a existência declarada ultrapassar o custo total estimado para a obra, o segurado deverá providenciar junto à Seguradora o aumento da importância assegurada — sob pena de incorrer no disposto na cláusula 12, em caso de sinistro — uma vez que na forma prevista na cláusula 14 quaisquer aumentos só vigorarão a partir da data da concordância expressa da Seguradora.

15 — Ajustamento do prêmio em caso de sinistro

Em caso de sinistro o Segurado pagará imediatamente um prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice ficando a importância assegurada automaticamente reintegrada.

16 — Caducidade

Além das situações previstas nas cláusulas 15 das Condições Gerais desta apólice, dar-se-á também a caducidade do contrato, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro, caso o Segurado não observe o prazo para declaração de existências previsto na cláusula 7ª destas Condições.

17 — Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CÓDIGO DE MINERAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.001

Preço Cr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D I N

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CONTRATO PARA SERVIÇO DE MÁQUINAS IBM

Nº 4116-00-01/70 — Fl. 1 de 6

Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — Rua Santo Amaro, 28 — Rio de Janeiro — GB de agora em diante denominado Outorgado, e IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, de agora em diante denominada Outorgante, contratam o seguinte:

1 — Serviço — A Outorgante se obriga a prestar ao Outorgado, nas condições estipuladas neste contrato, seu Serviço de Máquinas IBM, compreendendo o uso das máquinas e aparelhos (que passam a ser incluídos no termo máquinas) abaixo indicados e respectiva manutenção.

Máquinas		DESCRICAÇÃO	Quant.	Encargo Mensal — Básico Cr\$		Plano	Taxa de Enc. Mens. Adic. %
Tipo	Modelo			Unitário	Total		
Equipamento Instalado							
0024	001	Perfuradora Alfanumérica	3	207,90	623,70		
0029	B22	Perfuradora/Interpretadora Alfanumérica ...	9	400,95	3.608,55		
0056	002	Conferidora Numérica	2	232,65	465,30		
0059	002	Conferidora Alfanumérica	7	356,40	2.494,80		
0083	001	Classificadora com o dispositivo adicional de conta-cartão auxiliar	2	579,15	1.158,30		
0088	001	Intercaladora	1	—	2.054,25		
0548	001	Interpretadora Alfabética	1	—	495,00		
1401	C04	Unidade Central de Processamento com os seguintes dispositivos adicionais: Programação: Avançada, Comparação, Alto/Baixo/Igual, memória auxiliar para Impressão, Multiplicação, Divisão e Controle da Leitura — Perforação	1	—	18.141,75		
1402	001	Unidade Leitora/Perfuradora com os seguintes dispositivos adicionais: Leitura Imediata e Leitura na Perforação	1	—	2.895,75		
1406	002	Unidade Impressora	1	—	3.836,25		
1406	001	Unidade de Memória	1	—	2.846,25		
0729	002	Unidade de Fita Magnética	2	3.465,00	6.930,00		
0729	005	Unidade de Fita Magnética	2	3.712,50	7.425,00		
2030	E00	Unidade Central de Processamento com os seguintes dispositivos adicionais: Aritmética Decimal, Compatibilidade com a unidade 1401, Compatibilidade com as Unidades 1402/1403, Compatibilidade com as unidades de Fita, Canal Seletor, Proteção da Memória Aritmética de Ponto Flutuante, Adaptador da Unidade 1051 e Segundo Seletor Canal	1	—	20.398,95		
1051	N01	Unidade de Controle com os seguintes dispositivos adicionais: Adaptador da Impressora, Adaptador da Perfuradora, Adaptador da Leitora	1	—	420,75		
1052	008	Teclado da Impressora	1	—	321,75		
1316	001	Conjunto Removível de Discos	4	74,25	297,00		
1408	N01	Unidade Impressora	1	—	4.455,00		
1416	001	Cadeia Intercambiável	1	—	495,00		
1401	002	Unidade de Fita Magnética com o seguinte dispositivo adicional: Simultaneamente de Leitura e Impressão	6	2.897,75	16.186,50		
2540	001	Unidade Leitora/Perfuradora	1	—	3.440,25		
2604	001	Unidade de Controle da Fita com os seguintes dispositivos adicionais: Adaptador da Impressora, Adaptador da Perfuradora, Adaptador da Leitora	1	—	6.177,60		
2621	001	Dados e Compatibilidade de 7 trilhas	1	—	5.440,05		
		Controle e Memória Auxiliar da Unidade Leitora, com o seguinte dispositivo adicional: Adaptador da Impressora	1	—	110.607,75		
TOTAL .							
Equipamento a ser Instalado							
2311	001	Unidade Memória de Discos	1	—	2.994,75		
2841	001	Unidade Controle da Memória de Discos ...	1	—	2.722,50		
TOTAL .							

CONTRATO PARA SERVIÇO DE MÁQUINAS IBM

Nota 1 — As máquinas serão instaladas em Rua Santo Amaro nº 28 — Rio de Janeiro — GB, e somente poderão ser removidas desse local após autorização escrita da Outorgante.

Nota 2 — Os Encargos Mensais Básicos, as Taxas de Encargo Mensal Adicional e os Planos indicados, nesta cláusula poderão, a qualquer tempo, ser alterados pela Outorgante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que daí decorra para o Outorgado direito algum além do previsto para a hipótese, na Cláusula terceira.

2 — Pagamentos suplementares — Além dos encargos mensais anteriormente mencionados, serão pagos pelo Outorgado:

A — Despesas de importação — Todas as despesas efetivamente despendidas com a importação do equipamento objeto deste contrato (inclusive as para esse fim realizadas no país exportador). São exemplos dessas despesas a serem pagas pelo Outorgado, as efetuadas com embalagem, estiva e despachantes, quer no país de origem, quer no Brasil, com seguro e frete, pelo transporte do equipamento dentro do país de origem e deste para o Brasil, com abertura de cartas de crédito para pagamento de preço e despesas relativas à aquisição da mercadoria, com o pagamento de direitos alfandegários, imposto sobre a circulação de mercadorias, outros impostos, taxas e emolumentos, e quaisquer outros pagamentos exigidos pelo Governo Brasileiro (Federal, Estadual e Municipal), autarquias, empresas concessionárias e mandatários ou delegados do Poder Público, em decorrência da importação ou para o desembaraço alfandegário do equipamento, sua retirada do país e entrada no estabelecimento da Outorgante ou do Outorgado.

B — Despesas locais — As despesas com o transporte, embalagem e seguro das máquinas, do país da Fábrica do Rio de Janeiro ou de outro local no Brasil até o local da instalação, ficando, igualmente, por conta exclusiva do Outorgado as despesas decorrentes de mudança de local de instalação.

C — Outros impostos — Os impostos, taxas, emolumentos e ônus similares, que se relacionem, incidam ou venham a incidir sobre este contrato, a operação por ele coberta, sua execução, seus encargos, sobre as máquinas e seu uso, inclusive imposto sobre produtos industrializados e imposto municipal sobre serviços, serão pagos pelo Outorgado ou este reembolsará imediatamente a Outorgante, pelas importâncias correspondentes, quando for o caso.

D — Taxas singulares de uso — seguintes, que poderão ser alteradas pela Outorgante até a entrega do equipamento, que a elas esteja sujeito:

Nota 3 (cláusula 1)

"A IBM, a seu exclusivo critério, proporciona a seus clientes, gratuitamente, programas e suas atividades educacionais e de análise de sistema. Presentemente, a IBM está Examinando as normas de assistência a seus clientes e poderá vir a alterá-las. Fais alterações, podem ter como resultado a cobrança aos clientes de certos tipos de programas e de atividades educacionais e de análise de sistema.

Caso isso ocorra, a IBM comunicará ao Outorgado, com razoável antecedência, a data em que entrarão em vigor as alterações. Ao receber a comunicação, o Outorgado terá o direito, até a mencionada data, de rescindir este contrato".

Nota — Os pagamentos referidos nesta cláusula serão feitos pelo Outorgado à Outorgante tão logo haja esta efetuado a despesa correspondente, salvo as taxas singulares de uso que serão devidas imediatamente antes da entrega do equipamento.

Nota — Cláusula 3

"O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir de 1 de janeiro de 1970".

3 — Prazo do contrato — As máquinas serão instaladas pela Outorgante dentro do prazo de 12 meses a partir da data da assinatura deste contrato, salvo se ocorrerem condições fora do seu controle, inclusive dificuldades imprevisíveis na obtenção da necessária autorização do Poder Público para a importação do equipamento, guerra ou perturbações graves no Brasil ou nos países fabricantes ou exportadores do equipamento.

O presente contrato é estabelecido por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes dá-lo por findo com relação a qualquer máquina, após a instalação da mesma, mediante aviso escrito a outra, com 90 dias de antecedência, ressalvado o direito da Outorgante previsto na Nota 2 à cláusula primeira. O prazo de 90 (noventa) dias poderá ser aumentado se ambas as partes, na oportunidade, assim acordarem.

Se o encargo mensal de qualquer máquina for alterado na forma da Nota 3 à cláusula primeira, durante a vigência deste contrato, antes ou depois de ser instalada qualquer unidade do equipamento, o Outorgado poderá, mediante aviso por escrito recebido pela Outorgante até a data em que entraria em vigor a alteração, desistir de usar as máquinas afetadas, mantendo o contrato relativamente às restantes, ou dar por rescindido o contrato. Caso a Outorgante não receba o referido aviso no prazo indicado, a alteração será tida como aceita pelo Outorgado. Na hipótese do Outorgado rescindir este contrato no seu todo, ou somente em relação às máquinas afetadas pela alteração, a ele será assegurado o direito de utilizar o equipamento já instalado, de cujo uso desistiu, por mais 60 (sessenta) dias subsequentes à data fixada para o início da alteração, pagando à Outorgante os encargos mensais sem o aumento.

O não cumprimento, por uma das partes, de qualquer das condições estabelecidas, dará à outra o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo.

4 — Encargos mensais — O Outorgado pagará mensalmente à Outorgante os Encargos Mensais Básicos, indicados na cláusula primeira, e os Encargos Mensais Adicionais, de acordo com o Plano a que cada máquina está sujeita (cláusula primeira), segundo as normas adiante estipuladas. Os Encargos Mensais, em cada caso, são devidos dentro daquelas normas, a partir do dia seguinte àquele em que cada máquina for instalada pronta para uso.

1) Plano de Aluguel A

Os seguintes princípios se aplicam às máquinas sujeitas ao Plano de Aluguel A:

a) A Outorgante instalará e conservará medidores apropriados a fim de registrar o tempo faturável de tais máquinas. Para assegurar a oportuna leitura dos medidores, o Outorgado se obriga a entregar à Outorgante um relatório mensal, mostrando a leitura dos medidores de cada máquina no fechamento do último dia de trabalho de cada mês calendário. O Outorgado se obriga, também, a não interferir ou prejudicar o adequado funcionamento dos medidores.

Nota — Tempo faturável é o tempo de uso pelo Outorgado;

b) O Encargo Mensal Básico de cada máquina dá ao Outorgado o direito de acumular até 182 horas de tempo faturável em cada mês calendário. Quando a máquina tiver estado instalada apenas por parte de um mês calendário, o Encargo Mensal Básico será cobrado proporcionalmente, tomando-se como base um mês de 30 (trinta) dias. Salvo esta última hipótese, o Encargo Mensal Básico não é fracionável;

c) O Outorgado deverá um Encargo Mensal Adicional pelo que exceder a 182 horas de tempo faturável em cada mês calendário. Quando a máquina tiver estado instalada apenas por parte de um mês calendário, haverá dois métodos para cálculo do tempo faturável adicional, aplicando-se o mais favorável ao Outorgado:

— as 182 horas serão divididas por trinta e multiplicadas pelo número de dias corridos em que a máquina tiver estado instalada, sendo sujeito ao Encargo Adicional o tempo faturável excedente ao que daquele cálculo resultará;

— se a máquina tiver estado instalada durante os três meses calendário anteriores, apurar-se-á a média mensal de horas de tempo adicional faturável daquele período, a qual será dividida por trinta e multiplicada pelo número de dias em que a máquina estiver instalada no mês em questão.

O tempo faturável adicional será cobrado a uma taxa horária correspondente a determinada percentagem de 1/182 do Encargo Mensal Básico. A percentagem aplicável a cada tipo de máquina, é a indicada na cláusula primeira, na coluna intitulada Taxa de Encargo Mensal Adicional.

2) Plano de Aluguel B

O Encargo Mensal Básico das máquinas sujeitas ao Plano de Aluguel B constitui o único pagamento pelo seu uso em qualquer mês calendário. Quando a máquina tiver estado instalada apenas por parte de um mês calendário, o Encargo Mensal Básico será pago proporcionalmente, à base de um mês de 30 (trinta) dias.

3) Plano de Aluguel C

Os seguintes princípios se aplicam às máquinas sujeitas ao Plano de Aluguel C:

— O Encargo Mensal Básico cobre o uso da máquina por um único turno de pessoal de operação. Quando a máquina for usada por mais de um turno de pessoal de operação, o Outorgado ficará obrigado a pagar um Encargo Adicional por hora de turno-extra, equivalente a uma percentagem do Encargo Mensal Básico. A percentagem para cada tipo de máquina é a indicada na cláusula primeira na coluna intitulada Taxa de Encargo Mensal Adicional.

5 — Devolução de pagamentos efetuados — Caso este contrato, seja rescindido com relação a alguma máquina instalada e o Outorgado a devolva antes que a mesma complete 30 (trinta) meses de uso, serão devolvidos ao Outorgado 1/30 avos das despesas de importação efetivamente pagas de acordo com a cláusula 2A e do imposto sobre produtos industrializados também efetivamente pago de acordo com a cláusula 2C, para cada mês que faltar para completar aquele período de 30 (trinta) meses. Essa devolução será feita sem juros o qualquer outro acréscimo, e somente após ter sido a máquina instalada em outro cliente.

6 — Máquinas adicionais ou em substituição — Máquinas adicionais, ou em substituição às que estiverem sendo usadas pelo Outorgado, poderão a este ser fornecidas, se disponíveis, por contrato em separado.

7 — Cartões e fitas — Os cartões e fitas utilizados nas máquinas devem obedecer às especificações da Outorgante.

8 — Manutenção e despesas de viagem — A Outorgante manterá as suas máquinas em boas condições de funcionamento e efetuará os necessários ajustamentos e reparos. Para esse fim, os representantes da Outorgante deverão ter sempre pleno e livre acesso às máquinas. Correrão por conta do Outorgado as despesas com reparos, consertos e substituições devidas à negligência sua ou de seus empregados prepostos. A corrente elétrica adequada, necessária ao funcionamento das máquinas, será fornecida pelo Outorgado, que deverá, igualmente, fornecer

local apropriado para a instalação, com todas as facilidades, conforme especificado no Manual de Instalação da Outorgante.

No caso das máquinas não estarem localizadas em cidade na qual a Outorgante mantenha representação regular, o Outorgado se obriga a pagar todas as despesas de viagem dos representantes da Outorgante para conservação e reparo das referidas máquinas.

9 — Alterações e acréscimos — Mediante aviso prévio, por escrito, enviado à Outorgante, o Outorgado poderá fazer alterações ou acréscimos às máquinas. Se a alteração ou o acréscimo interferir com o funcionamento normal e satisfatório ou com a manutenção de qualquer das máquinas, de modo a aumentar, substancialmente, o seu custo de manutenção, ou se criar um risco de acidente pessoal, o Outorgado, mediante aviso da Outorgante visando a esse fim, fica obrigado a remover, prontamente, a alteração ou o acréscimo, e a restaurar as máquinas na sua condição comum.

10 — Despesas de transporte — O Outorgado se obriga a pagar todas as despesas com o transporte, fixação no veículo de transporte, carreto das máquinas que forem devolvidas à Fábrica no Rio de Janeiro ou a qualquer ponto entre o local de instalação e o Rio de Janeiro designado pela Outorgante.

Os caixotes necessários ao acondicionamento para a devolução das máquinas, e um representante para fiscalizar o encaixotamento, serão fornecidos pela Outorgante, livre de despesas.

11 — Geral — Os termos e condições do presente contrato substituem os termos e condições de todos os contratos ou acordos anteriores entre o Outorgado e a Outorgante referentes ao serviço das máquinas IBM relacionadas na cláusula primeira, ficando esse serviço sujeito unicamente aos termos e condições deste contrato.

Todas as máquinas e aparelhos continuam sendo propriedade da Outorgante e poderão ser reutilizados pela mesma a qualquer tempo, após o término do presente contrato.

12 — Condições de pagamento — Trinta dias, sem desconto, da data da emissão da fatura. Os encargos mensais serão faturados no dia primeiro do mês vencendo. Todos os pagamentos serão feitos no escritório da Outorgante, na Cidade do Rio de Janeiro, ou à pessoa ou firma a que a Outorgante conferir procuração especial para recebê-los.

13 — Destruição e dano do equipamento — A Outorgante poderá, sem qualquer responsabilidade para si, rescindir o contrato com relação a qualquer máquina que, por qualquer circunstância, seja destruída ou danificada, ou que esteja em risco de ser.

14 — Alteração no sistema de importação — No caso de o sistema de importação e/ou cambial sofrer qualquer variação até o desembaraço das máquinas objeto deste contrato (ou das peças necessárias a sua fabricação ou montagem), ou se a importação das mesmas, até aquela oportunidade, se tornar por ato do Poder Público, mais onerosa do que atualmente, ou se da presente data até dois meses antes da entrega do equipamento objeto deste contrato a média mensal das quotas de dólares de importação (ou seu correspondente em outras moedas de plena conversibilidade) efetivamente concedidas à Outorgante, for inferior à dos últimos seis meses anteriores a este contrato, ela Outorgante, poderá dar por rescindido este contrato, mediante simples aviso escrito ao Outorgado em qualquer época anterior à real entrega do equipamento. Nessa hipótese, a Outorgante ficará obrigada, tão-somente, a devolver, sem juros ou outros acréscimos, as importâncias já recebidas do Outorgado, e isso será feito dentro dos prazos estabelecidos pelas autoridades competentes para devolução dos pagamentos feitos pela Outorgante para a importação, que a isso esteja sujeita.

15 — Sublocação, cessão e transferência — As máquinas ou os direitos derivados deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem prévio consentimento da Outorgante. Qualquer tentativa de cessão ou transferência sem aquela consentimento será considerada nula de pleno direito.

16 — Risco de perda — Durante o período em que as máquinas estiverem em trânsito ou em posse do Outorgado, a Outorgante e seus seguradores, caso existentes, desobrigam o Outorgado da responsabilidade de todos os riscos de perda ou avaria das máquinas, exceto perda ou avaria causadas por reação nuclear, irradiação nuclear, ou contaminação radioativa pelas quais o Outorgado pode ser considerado juridicamente responsável.

17 — Garantia — O uso das máquinas estará sob exclusivo controle do Outorgado. O Outorgado será responsável pelo bom uso, supervisão das máquinas e programas, controles de auditoria, métodos de operação e procedimentos burocráticos, e pelo estabelecimento de todos os pontos de referência necessários para o uso a que se destinam as máquinas.

A Outorgante garante que as máquinas dadas como instaladas estarão em boas condições de funcionamento e de acordo com as especificações oficiais publicadas pela Outorgante. A Outorgante fará todos os ajustes, reparos e substituições de peças necessárias à manutenção das máquinas. Todas as máquinas fornecidas estarão dentro dessa garantia e as obrigações da Outorgante daí decorrentes são limitadas ao reparo ou substituição de quaisquer peças ou máquinas quando por ela for determinado não estarem as mesmas de acordo com dita garantia.

A Outorgante não se responsabilizará por dano pessoal ou avaria em propriedade exceto aquelas causadas por negligência da mesma Outorgante. A Outorgante, em hipótese alguma, terá obrigações ou responsabilidades por outras avarias que não as comuns. O Outorgado não poderá responsabilizar a Outorgante por quaisquer avarias causadas por falha de Outorgado em cumprir quaisquer das obrigações contidas acima.

18 — Foro — As partes contratantes elegem para seu domicílio a Cidade do Rio de Janeiro e os Tribunais desta cidade serão os únicos de foro competente, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato.

19 — Assinatura do contrato — O presente contrato, uma vez assinado pelas partes, constituirá um contrato perfeito e acabado, obrigando ambas as partes para todos os fins de direito. As despesas deste contrato correrão a conta da Subconsignação 3.113.99 — Contratos e outros serviços da Atividade 1142 — Departamento de Finanças.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1970.
— Luiz A. S. Barbosa, Outorgante.
Outorgado — Carlos de Moraes.
Testemunhas: Helena Polist. — Jorge Araújo Braga.
Ofício nº 154.

CONTRATO DE COMODATO.

Pelo presente instrumento particular datilografado, de Contrato de Comodato, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, representado por seu Presidente, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, doravante designado simplesmente Comodante e a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda., com sede no Município de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Presidente, Senhor João Carlos Fleck, doravante designada simplesmente Comodatária, têm justo e contratado o seguinte:

Clausula Primeira — O Comodante empresta à Comodatária, para seu

uso exclusivo um moinho de calcário, composto do seguinte equipamento: uma peneira vibratória selecionadora marca Faco, modelo 4.015-2, medindo 400 x 150, e duas telas para peneira vibratória selecionadora, modelo 4.015-2, totalizando todo o conjunto Cr\$ 17.500,00; um moinho de martelo, marca Faco, 6.060, dimensões de boca 60 x 60 cm, no valor de Cr\$ 13.500,00; um britador tipo 4.230, marca Faco, de 420 x 900 mm, no valor de Cr\$ 27.000,00; um motor elétrico de indução, trifásico, de fabricação Arno, modelo C — 684, potência 12 HP com 1.200 RPM, 6 polos, no valor de Cr\$ 1.980,00; um motor elétrico de indução, de fabricação Arno, trifásico, modelo C — 684, potência 25 HP com 865 RPM, 8 polos, no valor de Cr\$ 3.450,00; e um motor elétrico de indução, trifásico, de fabricação Arno, modelo C — 675, potência 30 HP com 1.800 RPM, 4 polos, no valor de Cr\$ 3.950,00 tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, de sua propriedade, para execução de trabalhos condizentes com sua capacidade e finalidade.

Clausula Segunda — A Comodatária deverá, semestralmente, fornecer ao Comodante relatório dos trabalhos executados que, submetidos pela Comodatária ao Comodante, possibilitará a avaliação técnica, econômica e social dos resultados obtidos.

Parágrafo único — Dos relatórios, deverão constar informações sobre valor de aquisição do calcário bruto, local de compra e preço de frete, bem como horas de funcionamento do moinho, quantidade de calcário moído, nome dos associados, quantidade e preço do calcário moído a eles vendido, área corrigida e rendimento agrícola nessa área.

Clausula Terceira — A Comodatária reconhece e declara, por este e na melhor forma de direito, que o equipamento acima especificado lhe é entregue pelo Comodante, novo de fábrica, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a devolvê-lo, quando lhe for exigido, nas mesmas condições como o recebeu, ressalvado o desgaste natural.

Clausula Quarta — A Comodatária se compromete a construir instalações e a concorrer com obras complementares, para um perfeito funcionamento do equipamento.

Parágrafo único — A Comodatária se compromete a colocar à disposição deste empreendimento um técnico le-

galmente habilitado, para supervisionar todos os trabalhos atinentes à utilização do equipamento e à aplicação do calcário na lavoura do associado.

Clausula Quinta — Somente os associados da Comodatária poderão se beneficiar com o recebimento do produto do moinho, cedido através deste Contrato.

Parágrafo único — Exceção única permitida para o atendimento aos agricultores reassentados pelo Comodante e não associados da Comodatária.

Clausula Sexta — Todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação, substituição de peças, gastos operacionais, consumo de energia, licenciamento e seguro, correrão por conta da Comodatária, devendo esta, no entanto, cobrar dos seus associados o calcário moído, calculado este valor de acordo com o custo operacional do equipamento.

Clausula Sétima — A Comodatária se obriga a efetuar seguro total do equipamento em nome do Comodante, em companhia seguradora idônea, correndo o prêmio por sua conta exclusiva.

Clausula Oitava — A Comodatária declara que se compromete a utilizar o equipamento exclusivamente para suas específicas finalidades conservando-o, durante todo o tempo em que o mesmo estiver em seu poder, com o maior cuidado.

Clausula Nona — O presente instrumento terá a duração de 3 (três) anos, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º Sua rescisão dar-se-á pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

§ 2.º O presente Contrato poderá ser renovado, desde que as partes assim se manifestem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término.

Clausula Décima — Os casos omissos de emprégo do equipamento serão decididos pelo Senhor Presidente da Comodatária e pelo Senhor Presidente do Comodante, mediante consulta do Responsável pelo Comodante no Estado do Rio Grande do Sul.

Por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 7 (sete) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Brasília, 19 de dezembro de 1970.
— José Francisco de Moura Cavalcanti — Comodante. — João Carlos Fleck — Comodatária.
(N.º 13.144 — 25.3.71 — Cr\$ 90,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Compras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, em Brasília, DF., torna público que no dia 12 de abril de 1971, às 12 horas, receberá dos licitantes já registrados em seu cadastro, as propostas para fornecimento de uniformes para servidores da Autarquia, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Compras, localizada no 15º andar do Edifício do BNDE, situado no setor bancário sul de Brasília, observadas as especificações e condições constantes da Tomada de Preços nº 1-71, à disposição dos interessados, na mesma Comissão, localizada no endereço acima mencionado, no horário das

8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 18 horas.

Instruções para o cadastramento, bem como cópia da Tomada de Preços, serão fornecidas aos interessados no horário e endereço acima referidos.

Brasília, DF., 26 de março de 1971.
— Maria de Lourdes de Almeida Mourão, Presidente da Comissão Permanente de Compras.

EDITAL

Intimação a proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção das terras situadas nas áreas nº 1, nº 2 e nº 3, a seguir caracterizadas.

O INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com fundamento no Convênio firmado com o Governo do Território Federal de Rondônia, com a intervenção do Ministério do Interior, e nos termos dos artigos 61 a 63 do Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, dos artigos 11, 97 a 102, da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 e artigos 3 a

8 na Lei 4.947, de 6 de abril de 1966, Intima a todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção das terras situadas dentro do perímetro das áreas "Nº 1", "Nº 2" e "Nº 3", caracterizadas nos anexos I, II e III a seguir publicadas, a apresentar seus títulos, escrituras ou qualquer outra prova em Direito permitida, que fundamente a alegação de propriedade, foro, ocupação ou posse sobre os referidos imóveis, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 12 de março de 1971, data da primeira publicação do presente Edital, no Diário Oficial do Território Federal de Rondônia.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita na sede do Distrito de Terras Rondônia e Acre, rua Gonçalves Dias, 179 — Porto Velho — Rondônia, onde se acha instalada a Comissão de Discriminação de Terras.

(Porto Velho (RO)), 9 de março de 1971. — Comissão de Discriminação de Terras. — Candido Fernandes — Presidente. — Advogado — C.A.B. Sev MT nº 248 — Sílvia Gonçalves de Faria, Membro Topógrafo CREA 10438-D — 5º Reg. — Fausto dos Santos Silva, Membro Auxiliar Técnico Nº 8-C.

Memorial descritivo relativo à Área nº 1 a ser discriminada no Território Federal de Rondônia, de acordo com o art. 22 da Lei 9.760 de 5-9-1946.

Partindo da confluência do rio Jiparaná ou Machado, margem esquerda, na interseção com o segmento do paralelo 10º00', limite da Reserva Florestal do Jarú criado pelo Decreto-Lei nº 51.024 de 25-7-1961 prossegue no rumo Este até encontrar a Divisa do Território Federal de Rondônia com o Estado de Mato Grosso (Decreto-Lei nº 65.550, de 31-5-44 e Decreto-Lei nº 7.470, de 17-4-915) situado na Serra Grande no divisor de águas dos rios Jiparaná ou Machado e Roosevelt, confrontando com as cabeceiras dos Igarapés 4 de julho afluente de Igarapé Bom Futuro no Território Federal de Rondônia e o Igarapé da Eulcádo afluente do rio Madeirinha no Estado de Mato Grosso.

Deste ponto segue no rumo geral Sul pelo divisor de águas das Serras da Aurora e da Providência, até encontrar as cabeceiras do Igarapé do Rincinho afluente da margem direita do Rio Jiparaná ou Machado, prossegue pela margem direita do referido Igarapé até sua embocadura no Rio Jiparaná ou Machado.

Deste ponto cruza o rio Jiparaná até a foz do Igarapé Luiz de Albuquerque seguindo pela margem esquerda do referido Igarapé, até sua cabeceira no divisor de águas das Serras dos Parels, prossegue a linha pelo divisor de águas da Serra dos Parels com o rumo geral Oeste cruzando a Serra Moreira Cabral até a tromba do Catapines, "Divortium aquarum" das bacias dos rios Jiparaná ou Machado e Guaporé situado aproximadamente entre as cabeceiras dos Igarapés Apitá afluente da margem esquerda do rio Urupá na bacia do rio Jiparaná ou Machado e o rio Rucumitau afluente da margem esquerda do rio Cautário na bacia do rio Guaporé.

Deste ponto prossegue com rumo geral norte e noroeste pelo divisor de águas das bacias dos rios Jiparaná ou Machado e do Guaporé até encontrar o Morro das Duas Pontas, situado nas cabeceiras do rio Jamari, afluente da margem direita do rio Machado, pela margem direita do rio Jamari no rumo geral Norte desce até encontrar a foz do rio Preto afluente da margem direita do rio Ja-

mari situado nas proximidades da Vila de Caritianas.

Deste ponto pela margem esquerda do rio Preto inflete no rumo geral sudeste até suas cabeceiras próximo a localidade denominada Triunfo, e pelo divisor de águas da Serra Nova "Divortium aquarum" das bacias do Rio Jamari e do Rio Jiparaná ou Machado até a interseção com o paralelo 10°00' situado aproximadamente nas cabeceiras dos Rios Branco ou São João afluente da margem direita do Rio Jamari e Machadinho afluente da margem esquerda do Rio Jiparaná ou Machado, prossegue no rumo Este pelo paralelo 10°00' até encontrar a margem esquerda do rio Jiparaná ou Machado no limite da reserva florestal do Jaru (Decreto 51.024 de 25-7-1961) ponto inicial do presente memorial descritivo. A área aproximada contida nos limites descritos é de ... 42.500 Km² — 4.250.000 ha, tomando como referência básica a folha 5020 da carta internacional ao milionésimo escala 1:1.000.000 editada pelo CNG edição de outubro de 1959.

A área descrita é cortada pela Rodovia BR-364, Porto Velho — Cuiabá no sentido geral noroeste. — *Silvio Gonçalves de Faria*, Coordenador do Levantamento Topográfico do Distrito de Terras Rondônia e Acre — DFZ — 04 — CREA 10438 D — 5ª Região.

Memorial descritivo relativo a Área nº 2 a ser discriminada no Território Federal de Rondônia, de acordo com o art. 22 da Lei 9.760 de 5-9-1946.

Partindo da confluência do rio Caracol afluente da margem direita do Rio Madeira, desce pela margem direita do Rio Madeira, no sentido geral Nordeste, até encontrar a foz do Rio Jamari, afluente da margem direita do Rio Madeira.

Deste ponto pela margem esquerda do Rio Jamari, no rumo geral Sudeste, sobe o Rio Jamari pela margem esquerda até encontrar o marco divisor assentado pela Comissão Rondon no limite do então Estado do Amazonas e do Estado de Mato Grosso no paralelo 8°48'.

Deste ponto inflete pelo paralelo 8°43' no rumo Oeste até encontrar o marco assentado pela Comissão Rondon, situado na margem direita do Rio Candeias no limite do então Estado do Amazonas e Mato Grosso.

No mesmo rumo, atravessa o Rio Candeias, da margem direita para esquerda prosseguindo pela margem esquerda do mesmo rio até encontrar a montante, a foz do Rio das Garças afluente da margem esquerda do Rio Candeias; prossegue pela margem esquerda do Rio das Garças no sentido geral Sudeste até sua nascente situada aproximadamente no Km 75 da Estrada de Ferro Madeira — Mamoré.

Deste ponto em linha seca, corta a ponte sobre o Rio Caracol, situado aproximadamente no Km 88 da Estrada de Ferro Madeira — Mamoré e pela margem, do Rio Caracol, vai até a foz do mesmo no Rio Madeira, ponto inicial do presente memorial descritivo.

A área é cortada pela Estrada de Ferro Madeira — Mamoré entre os Kms 0 a 75 e pela BR-319 Rodovia Porto Velho — Abunã.

A área aproximada contida nos limites descritos é de 2.500 Km² — 250.000 ha, tomando como referência básica as folhas SC 19 e SC 20 a Carta Internacional ao milionésimo escala 1:1.000.000 editada pelo CNG edição de outubro de 1959. — *Silvio Gonçalves de Faria*, Coordenador do Levantamento Topográfico do Distrito de Terras Rondônia e Acre — DFZ — 04 — CREA 10438 D — 5ª Região.

Memorial descritivo relativo a Área nº 3, a ser discriminada no Território Federal de Rondônia, de acordo com o art. 22 da Lei 9.760 de 5-9-1946.

Partindo da Foz do Rio Abunã afluente da margem esquerda do Rio Madeira, limite internacional entre as Repúblicas Federativa do Brasil e República da Bolívia, pela margem esquerda no rumo Oeste, sobe até encontrar o marco de divisa situado à margem esquerda do Rio Abunã, limite do Território Federal de Rondônia e o Estado do Acre.

Pela linha limite no rumo geral Noroeste, prossegue até encontrar o marco limite dos Estados do Amazonas, do Acre e o do Território Federal de Rondônia.

Deste ponto inflete no sentido geral Noroeste, pelo limite do Território Federal de Rondônia e o Estado do Amazonas (Decreto-Lei nº 65.550, de 31-5-44 e Decreto-Lei nº 7.470, de 17-4-1945) "Divortium Aquarum", das bacias dos Rios Purús e Madeira, cruzando a Serra dos Três Irmãos, até as cabeceiras do Igarapé Maparanã afluente da margem esquerda do Rio Madeira, confrontando com as cabeceiras do Rio Arauá, afluente da margem direita do Rio Ituxi na bacia do Rio Purús.

Deste ponto inflete no rumo geral Sul, pela margem esquerda do Igarapé Maparanã, afluente da margem esquerda do Rio Madeira até sua foz, fronteira a Ilha de Santana. Pela margem esquerda do Rio Madeira, atinge a jusante um ponto fronteiro a foz do Rio Jaci Paraná. Cruza o Rio Madeira, da sua margem esquerda para a direita, na margem esquerda do Rio Jaci Paraná, afluente da margem direita do Rio Madeira.

Sobe pelo Rio Jaci Paraná no rumo geral Sul pela sua margem esquerda até a confluência com o Rio Formoso, afluente da margem esquerda do Rio Jaci Paraná. Daí pela margem esquerda do Rio Formoso, segue até suas cabeceiras, num ponto, onde o Rio Formoso, corta a altitude de 300 metros.

Deste ponto por uma linha seca, no rumo geral Sudeste encontra as cabeceiras do Rio Mutum — Paraná.

Deste ponto no rumo geral Sudoeste, encontra as cabeceiras do Rio Ribeirão.

Deste ponto no rumo geral Sul em linha seca atinge o ponto onde o Rio Preto cruza com a linha que determina a altitude de 200 metros.

Deste ponto pela margem direita do Rio Ouro Preto, desce no sentido geral Sudoeste, até sua foz no Rio Pacas Novos, afluente da margem direita do Rio Mamoré.

Pela margem direita do Rio Pacas Novos no rumo geral Noroeste, desce até sua foz no Rio Mamoré, limite internacional da República Federativa do Brasil e República da Bolívia.

Pela margem direita do Rio Mamoré, prossegue em direção geral norte até a confluência do Rio Beni com o Rio Mamoré, formadores do Rio Madeira e pela margem direita do Rio Madeira, prossegue até encontrar um ponto confrontante com a margem esquerda do Rio Abunã, afluente da margem esquerda do Rio Madeira.

Deste ponto cruza o Rio Madeira, da sua margem direita para esquerda atingindo o ponto inicial do presente memorial descritivo.

A área aproximada contida nos limites descritos é de 22.100 Km² — 2.210.000 ha, tomando como referência básica a folha SC-20 da Carta Internacional ao milionésimo escala 1:1.000.000, editada pelo Conselho Nacional de Geografia edição de outubro de 1959. — *Silvio Gonçalves de Faria*, Coordenador do Levantamento Topográfico do Distrito de Terras Rondônia e Acre — DFZ — 04 — CREA 10438 D — 5ª Região. (Nº 13.143 — 25-3-71 — Cr\$ 190,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a Firma Gaspar M. Silva, para a execução, sob o Regime de Empreitada Global, mediante a Aplicação de Preço Unitário, de Pavimentação e Eventual Terraplenagem na Rua de acesso e no estacionamento do Centro Esportivo, no "Campus" da Universidade de Brasília.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo Professor José Carlos de Almeida Azevedo, Vice-Reitor no exercício da Reitoria brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratante, e a Firma Gaspar M. Silva, representada pelo Diretor, Senhor Gaspar Mendonça Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam a execução, sob o regime de empreitada global mediante a aplicação de preço unitário, de pavimentação e eventual terraplenagem, na rua de acesso e no estacionamento do Centro Esportivo, no "Campus" da Universidade de Brasília, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a executar, sob o regime de empreitada global, mediante a aplicação de preço unitário, compreendendo todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim tudo o que for necessário para a execução dos serviços, a pavimentação e eventual terraplenagem na rua de acesso e no estacionamento do Centro Esportivo, no "Campus" da Universidade de Brasília.

Cláusula Segunda — Os serviços objeto do presente Contrato consistirão do seguinte:

- 1 — Eventual terraplenagem mecanizada;
- 2 — Pavimentação compreendendo:

a. execução de aproximadamente 4.810 m² (quatro mil oitocentos e dez metros quadrados) de base estabilizada;

b. execução de aproximadamente 4.420 m² (quatro mil quatrocentos e dez metros quadrados) de revestimento asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente na espessura de 3 cm (três centímetros).

Cláusula Terceira — Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas do DVO da NOVACAP, de 1.6.70, para Execução de Serviços de Arruamento e Pavimentação.

Cláusula Quarta — A Contratada se obriga a apresentar os certificados de todos os testes de controle de Laboratório, previstos nas normas do DVO da NOVACAP, de 1 de junho de 1970, para Execução de Serviços de Arruamento e Pavimentação, correndo por conta da mesma a despesa respectiva.

Cláusula Quinta — Os serviços serão executados na rua de acesso e no estacionamento do Centro Esportivo,

no "Campus" da Universidade de Brasília.

Cláusula Sexta — A locação dos serviços deverá ser feita pela própria Contratada, com as instruções fornecidas pela Prefeitura Universitária da Contratante, ficando a responsabilidade dessa locação por conta exclusiva da Contratada.

Cláusula Sétima — Os preços unitários contratados são os seguintes:

1 — Cr\$ 13,50 (treze cruzeiros e cinquenta centavos) para execução do metro quadrado de regularização e compactação do subleito, sub-base na espessura de 0,15 m, base com espessura de 0,15 m e imprimação na proporção de 1,5 litro por metro quadrado, incluindo o fornecimento de MC-0 e cascalho extraído de jazidas aprovadas pelo DVO da NOVACAP;

2 — Cr\$ 6,50 (seis cruzeiros e cinquenta centavos) para execução do metro quadrado da pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente na espessura de 0,03 m, incluindo o fornecimento, de asfalto CP-085-100 e de "filler".

Cláusula Oitava — A Contratada se obriga a executar os serviços com os seguintes rendimentos diários:

- 1 — 700 m² (setecentos metros quadrados) de compactação;
- 2 — 700 m² (setecentos metros quadrados) de revestimento asfáltico.

Cláusula Nona — O prazo para a execução total dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único. Não haverá concessão de prorrogação de prazo para execução dos serviços, a não ser que haja absoluta conveniência para a Contratante.

Cláusula Décima — A Contratada se responsabiliza direta e integralmente pela técnica e boa execução aos serviços objeto do presente contrato, os quais, na hipótese que não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante, terão de ser refeitos, sem prejuízo do prazo fixado e de outras cominações legais.

Cláusula Décima-Primeira — O pagamento será feito mediante faturamento previamente certificado pela fiscalização e aprovado pela Prefeitura Universitária da Contratante, em duas parcelas, da seguinte maneira:

- a. a primeira parcela quando concluída a base estabilizada;
- b. a segunda parcela após a conclusão total de todos os serviços contratados.

Parágrafo Único. Não haverá revisão e reajustamento de preço considerando-se o curto prazo para a execução dos serviços.

Cláusula Décima-Segunda — Correrá sob o ônus financeiro da Contratada e sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações sociais previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia de pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento do presente contrato, bem como os danos civis porventura causados por qualquer empregado contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

Cláusula Décima-Terceira — A Contratada, antes de firmar o presente instrumento, caucionará, na Tesouraria da Contratante em moeda corrente ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o valor de Cr\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Cláusula Décima-Quinta — A caução contratual não vencerá juros, não poderá ser vinculada a qualquer obrigação e ficará à disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução da obra, sendo restituída à Contratada 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento do serviço, com a devida autorização da Prefeitura Universitária da Contratante.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão do contrato ou interrupção dos serviços por culpa da Contratada, a caução contratual não será restituída.

Cláusula Décima-Quinta — Ressaldados os casos de força maior, devidamente comprovados e a juízo da Contratante, a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

1 — Equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços;

2 — Variável de 0,1% a 0,5% (um décimo por cento a cinco décimos por cento) do valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração, por inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais, inclusive quando o andamento dos serviços não corresponder ao rendimento diário previsto na Cláusula Oitava.

Cláusula Décima-Sexta — As multas serão descontadas das faturas que a Contratada tenha a receber da Contratante, podendo a referida Contratada delas recorrer ao Prefeito Universitário em primeira instância e ao Presidente da Fundação Universitária de Brasília em grau de recurso.

Parágrafo Único. As multas incidirão sempre sobre o valor total do contrato e serão independentes e cumulativas.

Cláusula Décima-Sétima — A rescisão do presente contrato e a perda da caução em favor da Contratante, além de outras cominações legais, far-se-ão, independentemente de interpretação judicial ou extra-judicial, sem que lhe caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a Contratada:

1. Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente contrato;

2. Não recolher, dentro do prazo determinado, multa que lhe for imposta;

3. Pedir concordata ou lhe for decretada falência;

4. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

Cláusula Décima-Oitava — A juízo da Contratante, quando for de sua conveniência ou atendendo a requerimento devidamente justificado da Contratada, poderá haver rescisão do presente contrato por mútuo acordo quando então serão indenizados os serviços realizados pela Contratada.

Cláusula Décima-Nona — Compete à Contratada obter todas as franquias e licenças necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos prescritos por lei e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro do pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas e pagar impostos, consumo de água, luz e força de que dependam a execução dos serviços aqui contratados, bem como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nome ou no da Contratante, sem qualquer ônus para esta.

Cláusula Vigésima — Assiste à Contratante o direito de recusar no todo ou em parte o serviço dado como executado quando não tiverem sido rigorosamente observadas as especificações

e o projeto, obrigando-se a Contratada, neste caso, a reparar e a refazer por sua conta e risco o que necessário se fizer para o pleno e cabal cumprimento deste contrato.

Parágrafo Único. No caso de erro ou omissão das especificações que integram este instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da Contratante, que promoverá, a seu critério, a apuração de responsabilidade.

Cláusula Vigésima-Primeira — A Contratada obriga-se a, concluído definitivamente os serviços objeto deste contrato notificar, por escrito, à Contratante, dando a esta imediata ciência disto.

Cláusula Vigésima-Segunda — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato cujo valor é es-

timado em Cr\$ 93.600,00 (noventa e três mil, seiscentos cruzeiros), com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subcrevem.

Brasília, 15 de março de 1971. — José Carlos de Almeida Azevedo, Contratante — Gaspar Mendonça Silva, Contra a.a.

Testemunhas: Maria Helena Norato Faria — Ionyse Fernandes Rocha Lima.

(Nº 1.158-B — 30.3.71 — Cr\$ 183,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação durante o prazo de 30 (trinta) dias, do pedido de Registro que lhe fazem:

Jorge Fidalgo, filho de Manoel Fidalgo e Maria Luiza Fidalgo, nascido em Uberaba, Minas Gerais, em 1º de setembro de 1915.

Luiz Abílio Rodrigues do Carmo, filho de Abílio Rodrigues do Carmo Júnior e Maria Beatriz Leonardo do

Carmo, nascido no Rio de Janeiro, Guanabara, em 18 de junho de 1947.

Brasília, 25 de março de 1971. — Aref Assreuy, Presidente.

(Nº 1.165-B — 30-3-71 — Cr\$ 7,00)

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação durante o prazo de 30 (trinta) dias, do pedido de Registro que lhe fazem:

Lucas Rezendê Rocha, filho de José Mendes Rocha e Emília Rezende Rocha, nascido em Rio Paranaíba, Minas Gerais, em 21 de abril de 1943.

Washington Silva, filho de Jaime Silva e Maria Alves Silva, nascido em Alacrim, Alagoas, em 2 de junho de 1934.

Brasília, 24 de março de 1971. — Aref Assreuy, Presidente.

(Nº 1.167-B — 30-3-71 — Cr\$ 7,00)

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação durante o prazo de 30 (trinta) dias, do pedido de Registro que lhe faz:

Oswaldo Rocha, filho de Ernani Rocha e Jovita Torres Rocha, nascido em Passa Quatro, Minas Gerais, em 12 de junho de 1938.

Brasília, 26 de março de 1971. — Aref Assreuy, Presidente.

(Nº 1.168-B — 30-3-71 — Cr\$ 6,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias: 31 de março, 7, 14 e 28 de abril de 1971, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro nº 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

Processo Contencioso:

Estado de São Paulo

Processo P.C. nº 124-70 (Anexos: de P.C. 125-70 a P.C. 167-70)

Reclamante: Associação dos Fomecedores de Cana de Capivari

Reclamada: Usina Açucareira Santa Rita S. A.

Assunto: Deslocamento de 63.449.000 quilos do limite de produção da Usina Santa Rita e deslocamento para as Usinas mais próximas, a critério de seus fornecedores.

Relator: Francisco de Assis Almeida Pereira.

Processo Fiscal:

Estado de São Paulo

Processo A.I. nº 532-66

Recorrente: Acácio Pimentel da Silva

Assunto: Recurso voluntário — Infração aos artigos 40, 42, 60 letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, c/c os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965.

Relator: Hamlet-José Taylor de Lima.

COLEÇÃO DAS LEIS

1970

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.157

PREÇO Cr\$ 5,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação n.º 1.156

PREÇO Cr\$ 30,00

A VENDA:

Na Guanabara

Setor de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30